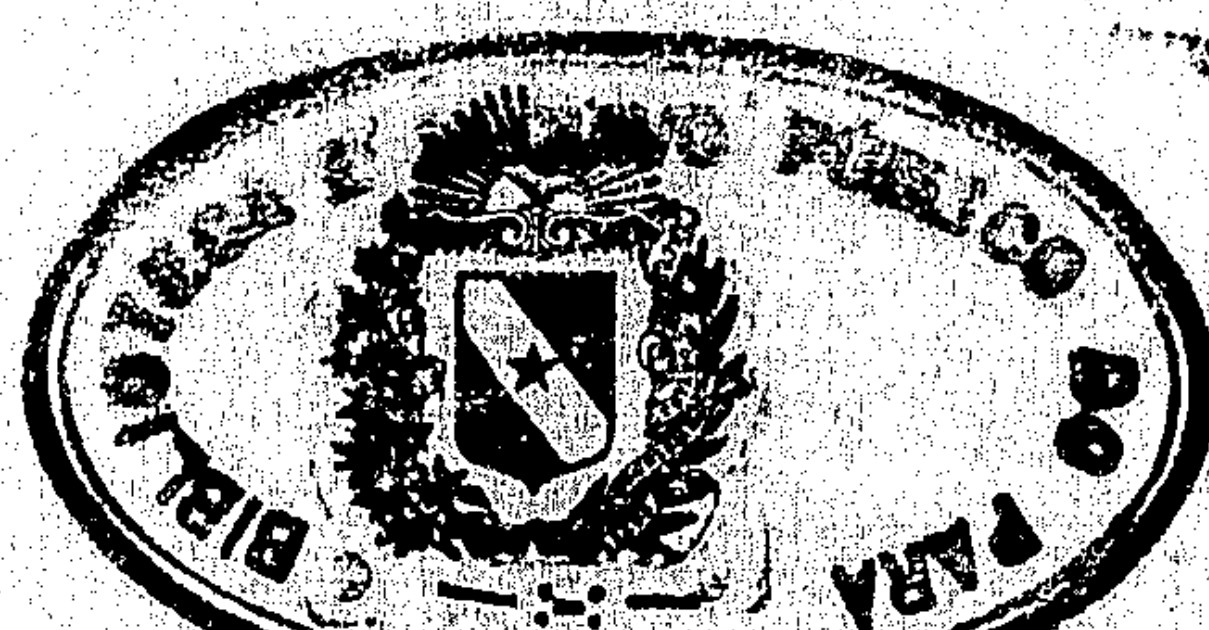




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.607

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1957

PORTARIA N. 299 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Determinar a todas as Secretarias de Estado que providenciem junto as Repartições e Serviços que lhe são subordinados, no sentido de que, até 31 de dezembro do ano em curso, enviem ao Governo os relatórios de suas atividades durante o ano de 1957, a fim de facilitar a feitura da Mensagem que o Governo terá de enviar à Assembleia Legislativa do Estado a 15 de abril próximo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel Saturnino da Silva Araújo para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Pretor em Atual, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Antonio Alves do Rosário para exercer o cargo, que se acha vago, de 20. Suplente de Pretor em Emborai, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raimundo Nolato Vasconcelos para exercer o cargo, que se acha vago, de 20. Suplente de Pretor em Itapixuna, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Laudelino Corrêa Ribeiro para exercer o cargo de escrivão na Delegacia de Polícia em Tucuruí, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve exonerar Leopoldo Magno da Cruz do cargo de escrivão do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos em Atual, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar, Juvenal Paz Barreto da função de comissário de polícia em Itapixuna, Município de Itapiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve designar o 10. sargento da Reserva Remunerada do Corpo Municipal de Bombeiros, Raimundo Lima para exercer a função de comissário de polícia na sede do Município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irineu Brasil do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de motorista, padrão F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, vago com a demissão de Raimundo Valério de Alencar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Alvaro Moacir Ribeiro,
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II, §§ 1.º e 2.º do item IX, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Valério de Alencar, do cargo de Motorista, padrão F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Alvaro Moacir Ribeiro
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 24 de dezembro de 1953, de 24 de dezembro de 1953, a Lucymar de Araújo Cardoso, ocupante do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas de Benevides, Município de Ananindeua, 60 dias de licença repouso, a contar de 10 de setembro a 8 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 24 de dezembro de 1953, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ivete Medeiros Rosa,

ocupante do cargo de professor de 2.ª, entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Brangança, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Alves Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Barracão, Município de Nova Timboteua, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de outubro do ano em curso a 7 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Petronila Alves dos Santos, extranumerária contratada do Colégio Gentil Bitencourt.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Ana Freitas da Silva, extranumerária contratada do Colégio Gentil Bitencourt.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6362

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez ... 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE
DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.
 Em 11/11/1957.

Ofícios:

N. 881, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição em que Stela Barbosa Figueira solicita sua equiparação aos Funcionários Públicos do Estado — Ao parecer do D.P.

N. 141, do Instituto de Educação do Pará, encaminhando Relatório — Encaminhe-se à SEC. para cumprimento do despacho Governamental.

N. 1152, da Secretaria de Estado do Governo, encaminhando ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, o Relatório do Balanço procedido na Tesouraria da I.O. — Ao Sr. Diretor da I.O., para cumprir o despacho Governamental, fazendo os descontos dos vencimentos dos funcionários.

Petições:

2481 — Maria Luiza Pereira da Serra, solicitando inspeção de saúde para efeito de licença — Volte à S.O.T.V., para que se digne anexar a este processo a ficha funcional da requerente, nos termos da Portaria Governamental.

2484 — Martinho Tomaz Barbosa, solicitando concessão de férias regulamentares — Encaminhe-se a consideração do Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura.

Carta:

N. 2493, da Academia de Acordeon Prof. Alencar Terra — Encaminhe-se a superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios:

Sln. do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças — Encaminhe-se ao Contador Edgar Batista de Miranda, da SEF, para tomar conhecimento do despacho Governamental.

Sln. da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé Açú, convidando o Sr. SEG, para assistir os festejos do 28.º aniversário de fundação daquela Colônia — Ciente. Acusar e agradecer. Solicitar ao Sr. Prefeito do Acará, Antonio F. de Oliveira, para representar-me.

N. 146, da Prefeitura M. de Igarapé Açú, acusando o recebimento do ofício circular 1067/57-SEG — Ao "dossier". Informe a DE quais as Prefeituras que já responderam.

Em 12/11/1957.

Ofícios:

N. 815, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição em que Antonio de Jesus Monteiro David solicita a sua efetividade no cargo de Auxiliar de Escritório — Volte ao Sr. Diretor do Expediente para novas informações sobre o cumprimento da Portaria n. 63, do G.E.

N. 354, do Instituto Lauro Sodré, acusando o recebimento do Memorando circular n. 265/57-SEG — Ciente, archive-se.

232, da Garage do Estado, encaminhando folha de pagamento do Pessoal Fixo, para efeito de prestação de contas — A DE. Encaminhe-se a folha, com ofício, à SEF.

Sln. da Grande Loja Maçônica do Estado do Pará, solicitando uma área de terras para a construção de um hospital — A D.E., para o preparo da Mensagem à A.L.

N. 107, da Prefeitura M. de Almeirim, encaminhando carta de Fernando Ferreira Lameira — Responder à P.M. de Almeirim, nos termos do despacho Governamental.

N. 41, da Prefeitura M. de Chaves, acusando o recebimento do ofício n. 1067/57-SEG — Ao "dossier".

N. 3, do Departamento do Pessoal, solicitando informações sobre os funcionários que se en-

contram estagiando na SEG — Ao Sr. Diretor do Expediente para informar, com urgência.

N. 363, da Imprensa Oficial, comunicando que, em data de 11 do corrente, deu ciência à Prefeitura de Belém ao débito na importância de Cr\$ 726.457,00, ref. ao período de junho de 1956 a outubro de 1957 — Ciente. Acusar.

N. 229, da Garage do Estado, informando sobre ocorrências verificadas naquela Repartição verificadas naquela Repartição suspendendo o motorista por 8 dias, convertidos em multa, nos termos do Estatuto dos Funcionários.

BIBLIOTECA E ARQUIVO
PÚBLICO DO PARÁ
BOLETIM DE INFORMAÇÕES
OUTUBRO DE 1957

Movimento de leitores:

Durante o mês de outubro, a frequência à B. A. P. foi de 931 pessoas. Em igual mês do ano anterior, o número de leitores somou 885, havendo, pois, um aumento de 46. Durante os dez meses do ano corrente, a Biblioteca foi frequentada por 11.143 pessoas, sendo:

Janeiro	1.242
Fevereiro	1.108
Março	756
Abril	909
Maio	1.139
Junho	1.063
Agosto	2.106
Setembro	1.049
Outubro	931
	11.143

Ano de 1956:

Janeiro	564
Fevereiro	621
Março	840
Abril	957
Maio	722
Junho	574
Julho	817
Agosto	107
Setembro	621
Outubro	885
	6.708

Diferença para mais em 1957

Obras consultadas

O total de obras consultadas atingiu de acordo com a classificação decimal a 1.152, tendo a seguinte discriminação:

Classe 0 — Obras Gerais)	551
Classe 1 — Filosofia	25
Classe 2 — Religião - Teologia	0
Classe 3 — Ciências Sociais	24
Classe 4 — Filologia	32
Classe 5 — Ciências Puras	8
Classe 6 — Ciências Aplicadas	24
Classe 7 — Belas Artes	0
Classe 8 — Literatura	184
Classe 9 — História e Geografia	304
	1.152

Frequência por idade

De 10 a 15 anos	66
De 16 a 20 anos	505
De 21 a 25 anos	226
De 26 a 30 anos	36
De 31 a 35 anos	38
De 36 a 40 anos	22
De 41 a 50 anos	20
De 50 em diante	18
	931

Autores mais consultados

José Lins do Régio, Vitor Hugo, Francisco Xerez, Pedro Calmon, Paul Le Cointe, Veiga Cabral, Palma Muniz, Rocha Pombo, Serafim Leite, Aureliano Leite, Jor-

ge Hurley, Prescott e Ernesto Cruz.	Jornais 398
Obras recebidas	Biblioteca e Arquivo Público do Pará, 31 de outubro de 1957.
Obras	(a.) Anísia Carapeba de Melo,
Revistas	11 respondendo pelo expediente da
Boletins	7 B. A. P..
Anais	2 (a.) Ajanary Cruz, bibliotecá-
Diversos	2 rio.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

(*) Despacho Proferido pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 8/11/57.
Ofício:
N. 435, da Federação das Associações Rurais do E. do Pará.

solicitando informações a respeito das terras no lugar "Tam-bai", Município de Baião — Jun-te-se ao expediente do T.J.E.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 18.606, de 12 de novembro de 1957. — pág. 2a. cl. 4a.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 119 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista o despacho exarado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, no ofício n. 836, de 18/10/57, desta Secretaria, com base no processo n. 1685, de 31 de julho de 1957, da Secretaria de Estado de Governo.

RESOLVE:
Admitir, a contar de 1 do corrente mês, Virgílio Pereira de Souza, como extranumerário Diarista, para prestar seus serviços como Administrador das Colônias Agrícolas do Município de Tri-

túia, percebendo a diária de.... Cr\$ 150,00, correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção, Consignação Fomento Econômico em Geral, Sob Consignação, Despesas Diversas, constante da Tabela 67, da lei 1420, de 26 de novembro de 1956.

De acordo com a determinação do Governo, o admitido fica na obrigação de mensalmente apresentar a esta Secretaria, Relatório de seus trabalhos nas referidas Colônias.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 4 de novembro de 1957.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA N. 1.221 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições, que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir, Margarida Neves de Campos, para exercer a função de "Escrivente Datilógrafo", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 3.º, do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.222 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere os itens I e IV, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista a necessidade do desdobramento dos serviços atinentes aos Setores Jurídico, Obras e Zeladoria e existindo na Tabela atual aprovada pela Portaria n. 1.073, de 16/9/57, seis funções remuneradas,

RESOLVE:

Criar, a partir de 26 de setembro do corrente ano, no Setor Jurídico, duas seções: "Interpretação e Pareceres" e

"Acórdos e Convênios"; no Setor de Obras, mais três seções: "Construção", "Custeio" e "Estatística"; e na Zeladoria, uma seção: "Conservação de Prédios e Fiscalização de Serviços".

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.223 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir, Carlos Astrogildo Noronha Carvalho, para exercer a função de "Escrivente Datilógrafo", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 3.º, do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.224 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Designar, Miguel Neves Galvão, "Assistente de Administração", para exercer a função de Chefe da Seção de Conservação de Prédios e Fiscalização de Serviços da Zeladoria, criada pela Portaria n. 1.222, de 17.10.57, percebendo a gratificação de Cr\$ 4.000,00, a partir de 1.º de outubro do corrente ano, constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.225 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Designar, Pedro Hélio de Mello, "Engenheiro", para exercer a função de Chefe da Seção de Custeio, do Setor de Obras, criada pela Portaria n. 1.222, de 17/10/57, percebendo a gratificação de Cr\$ 4.000,00, a partir de 1.º de outubro do corrente ano, constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.226 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de

agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Designar, Lourival de Oliveira Bahia, "Engenheiro", para exercer a função de Chefe da Seção de Estatística do Setor de Obras, criada pela Portaria n. 1.222, de 17.10.57, percebendo a gratificação de Cr\$ 4.000,00, a partir de 1.º de outubro do corrente ano, constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.227 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Designar, Cauby Ernesto de Souza Cruz, "Assistente Jurídico", para exercer a função de Chefe da Seção de Acórdos e Convênios, do Setor Jurídico, criada pela Portaria n. 1.222, de 17.10.57, percebendo a gratificação de Cr\$ 4.000,00, a partir de 1.º de outubro do corrente ano, constante da Portaria n. 1.073, de 19.9.57.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.228 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Designar, Augusto César de Moura Palha Júnior, "Assistente Jurídico", para exercer a função de Chefe da Seção de Interpretações e Pareceres, do Setor Jurídico, criada pela Portaria n. 1.222, de 17.10.57, percebendo a gratificação de Cr\$ 4.000,00, a partir de 1.º de outubro do corrente ano, constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.229 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Designar, Déa dos Santos Lisboa, "Datilógrafo", para exercer a função de Secretária da Sub-Comissão de Crédito e Comércio da Comissão de Planejamento, constante da Portaria n. 1.073, de 16.9.57, percebendo a gratificação mensal (F. R.) de Cr\$ 1.200,00 a partir de 1.º de outubro do corrente ano.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.230 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento

aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Designar, Maria Prado, "Datilógrafo", para exercer a função de Secretária da Sub-Comissão de Recursos Naturais da Comissão de Planejamento, constante da Portaria n. 1.073, de 16.9.57, percebendo a gratificação mensal (F. R.) de Cr\$ 1.200,00, a partir de 1.º de outubro do corrente ano.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.231 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Designar, Theophanencia dos Santos Petillo, "Datilógrafo", para exercer a função de Secretária da Sub-Comissão de Transportes, Comunicações e Energia, da Comissão de Planejamento, constante da Portaria n. 1.073, de 16.9.57, percebendo a gratificação mensal (F. R.) de Cr\$ 1.200,00 a partir de 1.º de outubro do corrente ano.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.232 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Designar, Aridéa de Assis Moreira, "Datilógrafo", para exercer a função de Secretária da Sub-Comissão de Saúde da Comissão de Planejamento, constante da Portaria n. 1.073, de 16.9.57, percebendo a gratificação mensal (F. R.) de Cr\$ 1.200,00, a partir de 1.º de outubro do corrente ano.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.233 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Designar, Maria Izabel Pinto, "Datilógrafo", para exercer a função de Secretária da Sub-Comissão de Produção Agrícola, da Comissão de Planejamento, constante da Portaria n. 1.073, de 16.9.57, percebendo a gratificação mensal (F. R.) de Cr\$ 1.200,00, a partir de 1.º de outubro do corrente ano.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.234 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Designar, Ligia Lima Dillon, "Auxiliar Administrativa", lotada na Estrada de Ferro Madeira Mamoré e posta a disposição da SPVEA, para exercer a função remunerada de "Secretária do Gabinete", da Superintendência, constante da Portaria n. 1.073, de 16.9.57, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 1.200,00, a partir de 1.º de outubro do corrente ano.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.235 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Designar, Walkyria de Oliveira Mello, "Estenógrafo Tradutor", para exercer a função de Secretária do Superintendente, constante da Portaria n. 1.073, de 16.9.57, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 1.500,00, a partir de 1.º de outubro do corrente ano.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.236 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Designar, Celina Silva Rosado de Magalhães, "Secretária Estenógrafo", para exercer a função de Secretária do Gabinete da Superintendência, constante da Portaria n. 1.073, de 16.9.57, percebendo a gratificação mensal (F. R.) de Cr\$ 1.200,00, a partir de 1.º de outubro do corrente ano.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.238 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no Diário Oficial de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir, Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, para exercer a função de "Engenheiro", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 11.500,00, nos termos do art. 3.º, do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.239 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Designar, Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, "Engenheiro", para exercer a função de Chefe da Seção de Contrôlo do Setor de Obras, criada pela Portaria n. 1.222, de 17-10-57, percebendo a gratificação de Cr\$ 4.000,00, a partir de 1.º de outubro do corrente ano, constante da Portaria n. 1.073, de 16-9-57.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.240 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir, Severino Bezerra da Silva, para exercer a função de "Guarda", constante da Portaria n. 1.073, de 16-9-57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 3.º, do Decreto n. 39.533, de 7-7-56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.241 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Designar, Maria Anália Ribeiro Lisboa, "Datilógrafo", para exercer a função de Secretária da Sub-Comissão de Desenvolvimento Cultural da Comissão de Planejamento, constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a gratificação mensal (F. R.) de Cr\$ 1.200,00, a partir de 1.º de outubro do corrente ano.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.242 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16

de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir, Maria de Nazaré Carneiro de Amorim, para exercer a função de "Escrevente Datilógrafo", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 3.º, do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.243 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

Dispensar, Humberto Alcides Pereira, da função de "Auxiliar de Campo", constante da Portaria n. 611, de 13 de janeiro de 1956, lotado no Setor de Obras.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.244 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir, Humberto Alcides Pereira, para exercer a função de Arquivista, constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 5.000,00, nos termos do art. 3.º, do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.245 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

Dispensar, José Orlando Pinheiro da Silva, da função de Contador, constante da Portaria n. 611, de 13 de janeiro de 1956, lotado no Setor de Contabilidade.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.246 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir, José Orlando Pinheiro da Silva, para exercer a função de Auditor Contábil, constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 11.500,00, nos termos do art. 3.º, do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.283 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir, Neuza Fernandes de Campos, para exercer a função de Datilógrafo, constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 5.500,00, nos termos do art. 3.º, do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Segundo termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, para equipamento da Escola Doméstica "Maria Auxiliadora".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Arquidiocese de Cuiabá, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente termo aditivo ao aditivo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, em cumprimento à diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, retificar no preâmbulo, do 1.º termo aditivo, no sentido de esclarecer ter sido a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, no ato, representada pelo seu Chefe de Gabinete, então no exercício da função de Superintendente, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, pelo padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Arquidiocese de Cuiabá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional de Merenda Escolar, para dispor sobre a execução de convênios firmados entre as mesmas relativamente ao programa de merenda escolar na Região Amazônica.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em

exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a senhora Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, Assistente de Alimentação, representando a Campanha Nacional de Merenda Escolar, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em doze (12) de março de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo, aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
GRAZIELA NATALINA DE OLIVEIRA GABRIEL
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Pedro de Almeida Santos
Nelly Barbosa

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério de Educação e Cultura, para aplicação da dotação de oito milhões duzentos e dezenove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 8.219.500,00), destinada à Campanha de Merenda Escolar.

Leite em pó	3.200.000,00
Farinhas alimentícias	2.085.467,40
Equipamento (Coifas)	86.735,90
Administração	2.447.296,70
Transporte de material	400.000,00
	Cr\$ 8.219.500,00

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para instalação, equipamento e manutenção do Instituto.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e o doutor Walter Alberto Egler, representando o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 25 de outubro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização

Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
WALTER ALBERTO EGLER
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Pedro de Almeida Santos
Marita Bolonha

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em 25.10.56, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação de um milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00), saldo da dotação de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), destinado ao prosseguimento da instalação, equipamento e manutenção do referido Instituto.

CATEGORIA II — MATERIAL

b) — Material de Consumo

13. Artigos de expediente, desenho, ensino, educação, artigos escolares para distribuição, fichas bibliográficas e de referência	100.000,00
34. Para recuperação e funcionamento do Museu Goeldi	1.500.000,00
SOMA	Cr\$ 1.600.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Liga Contra a Lepre", para manutenção e ampliação do Educandário "Eunice Weaver", em Val-de-Cães, Belém, para filhos sadios de leprosos, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Liga Contra a Lepre", daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Sociedade, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu presidente, senhor Armando Martins Corrêa Pinto, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Sociedade obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte.

destinados à manutenção e ampliação do Educandário "Eunice Weaver", em Val-de-Cães, Belém, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Sociedade, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação de Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 14 — Pará; 2 — Manutenção e ampliação do Educandário "Eunice Weaver", em Val-de-Cães, Belém, para filhos sadios de leprosos, a cargo da Liga Contra a Lepra do Pará: hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcelas à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3.ª Prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — A Sociedade prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Sociedade apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
ARMANDO MARTINS CORRÊA PINTO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Alvaro de Moraes Cardoso.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Contra a Lepra do Pará, para aplicação da dotação de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), destinada ao Educandário "Eunice Weaver", preventório para

filhos sadios de hansenianos

Primeira Prioridade

Manutenção

3.505 quilos de pão a Cr\$ 20,00 o quilo	70.100,00
4.500 quilos de carne a Cr\$ 32,00 o quilo	144.000,00
25 caixas de leite "Ninho" a Cr\$ 1.064,00 c/cx.	26.600,00
25 caixas de leite "Nestogeno" a Cr\$ 1.064,00 c/cx.	26.600,00
10 caixas de leite "Eledon" a Cr\$ 1.064,00 c/cx.	10.640,00
20 caixas de leite "Moça" a Cr\$ 745,00 c/cx.	14.900,00
10 caixas de farinha "Lactea" a Cr\$ 766,00 c/cx.	7.660,00
50 sacos de arroz a Cr\$ 900,00 c/sc.	45.000,00
20 sacos de feijão a Cr\$ 1.800,00 c/sc.	36.000,00
30 sacos de açúcar a Cr\$ 800,00 c/sc.	24.000,00
31 sacos de farinha seca a Cr\$ 500,00 c/sc.	15.500,00
50 latas de banha de 20 kls. a Cr\$ 900,00 c/lt.	45.000,00
40 latas de manteiga de 10 kls. a Cr\$ 850,00 c/lt.	34.000,00
	Cr\$ 500.000,00

Terceira Prioridade

Manutenção

5.545 quilos de pão a Cr\$ 20,00 c/quilo	110.900,00
10.500 quilos de carne o Cr\$ 32,00 c/quilo ..	336.000,00
35 cxs. de leite "Ninho" a Cr\$ 1.064,00 c/cx.	37.240,00
10 cxs. de "Eledon" a Cr\$ 1.064,00 c/cx. ..	10.640,00
40 cxs. de leite "Moça" a Cr\$ 745,00 c/cx.	29.800,00
70 scs. de arroz a Cr\$ 900,00 c/sc.	63.000,00
40 scs. de feijão a Cr\$ 1.800,00 c/sc.	72.000,00
30 scs. de açúcar a Cr\$ 800,00 c/sc.	24.000,00
29 scs. de farinha seca a Cr\$ 500,00 c/sc.	14.500,00
20 lts. de banha de 20 kls. a Cr\$ 900,00 c/lt.	18.000,00
10 lts. de manteiga de 10 ks. a Cr\$ 850,00 c/lt.	8.500,00
1 sc. de farinha de milho a.....	725,00

Construção

Ampliação da lavanderia do Educandário "Eunice Weaver", conforme orçamento, projeto e especificação anexas	237.455,00
--	------------

Cr\$ 1.000.000,00

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Santa Maria Goretti, em Santarém, Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, e o Padre Manuel Rebouças e Albuquerque, Diretor da Escola Santa Maria Goretti, firmaram o presente termo aditivo, ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado, têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PE. MANUEL REBOUÇAS ALBUQUERQUE, Diretor
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:

Leonel Monteiro

Marina Lúcia Marçal Chaves Peixoto.

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Tocantínia, para aplicação de verba orçamentária destinada às obras sociais daquela Paróquia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Tocantínia, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Paróquia, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho e a segunda pelo seu procurador, senhor Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Paróquia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados às obras sociais da Paróquia, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Paróquia, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais;

2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realização de natureza especial e temporária conforme discriminação constante do anexo: 10 — Goiás: Paróquia de Tocantínia, para obras sociais: cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3a. Prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A Paróquia prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Paróquia apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1957

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da dotação de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinada à Paróquia de Tocantínia.

BANCADAS:

Cento e vinte e cinco (125) bancadas de 3 metros de comprimento, 1m de altura e

0,50 m. de largura, de madeira de lei, polidas, destinadas ao Salão das Obras Sociais da Paróquia, valendo oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) cada uma Cr\$ 100.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Agrícola "Manoel Barata", para aquisição de equipamento e ampliação das instalações.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e o senhor Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, Diretor da Escola Agrícola "Manoel Barata", firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e dois (22) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), já aditado em dezenove (19) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JOAQUIM CARDOSO CORRÊA DE MIRANDA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Marita Bolonha

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Agrícola "Manoel Barata", para aquisição de equipamento e pagamento de pessoal técnico.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e o senhor Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, Diretor da Escola Agrícola "Manoel Barata", firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes

das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JOAQUIM CARDOSO CORRÊA DE MIRANDA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Marita Bolonha

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Instituto Profissional Agro-Industrial São José, para prosseguimento da construção do Instituto, em Dianópolis, Goiás, e seu equipamento.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Instituto Profissional Agro-Industrial São José, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Fundação, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, senhor Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Fundação obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados ao prosseguimento da construção do Instituto Profissional Agro-Industrial São José, de Dianópolis, Goiás, e seu equipamento, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Fundação, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.5.4.0 — Ensino Profissional; 10 — Goiás; 2 — Prosseguimento da construção do Instituto Agro-Industrial São José de Dianópolis e seu equipamento: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi

deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — A Fundação prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — A Fundação apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância

convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DE GOIAS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1957, destinada ao prosseguimento da construção do Instituto Agro-Industrial São José, de Dianópolis, e seu equipamento

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO AGRO-INDUSTRIAL SÃO JOSÉ				
I—CONCRETO SIMPLES:				
a) calçada de proteção	m3	12,700	1.200,00	15.240,00
II—COBERTURA E FÔRRO:				
a) fôrro	m2	581,20	200,00	116.240,00
III—REVESTIMENTO:				
a) externo	m2	973,20	70,00	68.124,00
b) interno	m2	661,10	60,00	39.666,00
				107.790,00
IV—PAVIMENTAÇÃO:				
a) Ladrilhos hidráulicos	m2	81,00	270,00	21.870,00
b) Cimento liso	m2	137,50	120,00	16.500,00
				38.370,00
V—ESQUADRIAS:				
a) Portas e janelas com coloração	m2	131,48	600,00	78.888,00
VI—SOLEIRAS E PEITORIS:				
a) Soleiras de cimento	m2	5,00	120,00	600,00
b) Peitoris cimento com.	m2	39,80	120,00	4.776,00
				5.376,00
VII—PINTURA:				
a) caiação simples	m2	973,20	18,00	17.517,60
b) caiação com cola	m2	1611,10	30,00	48.333,00
c) a óleo 3 demãos	m2	1123,30	90,00	101.097,00
				166.947,60
VIII—RODAPÊS:				
a) Ladrilhos hidráulicos	m1	84,60	80,00	6.768,00

IX—REVESTIMENTOS ESPECIAIS:				
a) Azulejos	m2	11,70	350,00	4.095,00
b) Cimento comum	m2	45,10	120,00	5.412,00
				9.507,00
X—INSTALAÇÃO ELÉTRICA:				
a) Instalação elétrica	vb	—	—	62.250,00
XI—INSTALAÇÃO D'ÁGUA:				
a) Instalação água	vb	—	—	40.000,00
XII—LIMPEZA GERAL:				
a) Limpeza interna e externa	vb	—	—	5.000,00
XIII—ENCERAMENTO:				
a) Raspagem e enceramento	m2	270,00	40,00	10.800,00
XIV—ADMINISTRAÇÃO				
XV—TRANSPORTE				
XVI—EVENTUAIS				
				860.000,00
T O T A L				
EQUIPAMENTOS				
1—desnatadeira para leite, tamanho médio	U	1	—	8.000,00
2—batedeira de creme, manual	U	1	—	4.000,00
3—salgadeira para manteiga	U	1	—	4.000,00
4—tachos de cobre, grandes, para rapadura	U	2	8.000,00	16.000,00
5—máquina de escrever, carro grande	U	1	—	40.000,00
6—cofre de ferro para guarda de valores	U	1	—	12.000,00
7—móveis e utensílios para copa e cozinha	vb	—	—	20.000,00
8—máquinas e ferramentas para oficinas e agricultura	vb	—	—	36.000,00
S O M A G E R A L				
				Cr\$ 1.000.000,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO

Delegacia no Pará

Edital n. 20/57-DP

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chamo a atenção dos interessados para o Edital n. 19-57-DP, publicado no "Diário Oficial" do Estado de 24 de outubro de 1957, referente à Concorrência Pública para alienação da preferência ao aforamento do terreno de marinha situado na ilha do Mosqueiro, Avenida Beira-Mar, Práia do Bispo, Município de Belém, proc. 90.104/56-DP.

D. S. P. U. no Pará, 5/11/57. — (a) **Maria de Lourdes M. Silva**, of. ad. cl. "H", presidente da Comissão. Visto: **Eduardo Chermont**, Chefe da Delegacia.

(Ext. — 7, 13 e 1611/57)

EDITAIS
ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO
EDUCANDÁRIO NOGUEIRA
DE FARIA

Edital de Notificação

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico o senhor Miquel de Queiroz Filho, ocupante efetivo do cargo de "Inspetor-Chefe", padrão A, do Quadro Único, lotado no Educandário "Nogueira de Faria" para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no Processo instaurado contra o mesmo para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente Edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos

nos termos do parágrafo terceiro do art. 199 da lei citada.

Gabinete da Diretoria do Educandário Nogueira de Faria, ... de setembro de 1957. — (a) **Tnte. Napoleão Carneiro Brasil**, presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dia 9 a 20/11/57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Luciano Machado Sampaio, Chefe de Polícia do Estado e de acordo com a autorização do Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, no estado, constante do seguinte:

1—Jeep "Willys", modelo 1950, chapa n. 65-29-OF., que pertenceu aos serviços da Delegacia de Economia Popular, motor n. J-213375, de 4 cilindros.

2—Camionete, marca "Studebaker", chapa n. 22-76-OF.,

modelo 1951, motor número 1-R-113531, de 6 cilindros.

3—Carro Tumba, marca "Fordson", motor n. C-571531, de 4 cilindros.

Os interessados deverão apresentar proposta em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia, por intermédio do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, até o dia 7 de novembro vindouro, devendo constar no verso do envelope "PROPOSTA" e obedecida as seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;
b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 7 de novembro vindouro, às 16 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

d) O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 19 de outubro de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto
Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 20, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30 e 31-10; 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14-11-57).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Antônio P. de Albuquerque, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o Sr. Artur Mateus Pedrosa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Vileta, Humaitá 25 de Setembro, Duque das Laxias de onde dista 144,20m.

Dimensões:
Frente — 4,88m.
Fundos — 70,00m.
Área — 341,60 m2.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 932 e à esquerda com o de n. 928. Terreno edificado com o n. 928.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1957. — (a) Antônio P. de Albuquerque, Secretário de Obras.

(T.—19.723—13, 23/11 e 3/12/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Antônio P. de Albuquerque, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo a Sra. Maria da Costa Pedrozo, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril e Paes e Souza e Caripunas a.... 155,40m.

Dimensões:
Frente — 7,35m.
Fundos — 65,70m.
Área — 482,89m2.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 722 e à esquerda com o de n. 714. Terreno edificado com o n. 718.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1957. — (a) Antônio P. de Albuquerque, Secretário de Obras.

(T.—19.722—13, 23/11 e 3/12/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Amélia Longuinhos da Fonseca, professora da Escola da Sacramento, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada há trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração, 10 de outubro de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração (G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10/57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24/11/57)

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Ester Couto da Rocha, professora da Escola Dr. Alcindo Cacela, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada, por mais de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 17 de outubro de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração (G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/10/57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24/11/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Dona Maria do Rosário Pinto Feitosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Carnajuba, Município de Portel, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Eu Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de novembro de 1957. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente. (G. — Dias 8 e 31/11 a 12/12/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Olga Lobo Nobre, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, do Quadro Único, recentemente removida do grupo escolar de Bragança para o grupo escolar de Castanhal para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício do seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31-10; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22 e 23-11-57).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Evandro Simões Bona, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Estefania Monteiro Nazaré, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzú, Antonio Baena, Antonio Everdosa e Pedro Miranda a 30,00m.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 16,20m.
Área — 97,20m2.

Forma regular.

Lote n. 3, loteamento extra.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1957. — (a) Evandro Simões Bona, secretário de Obras.

(T. 19.668 — 7, 17 e 27/11/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Evandro Simões Bona, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Elvira Silva dos Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzú, Antonio Baena, Antonio Everdosa e Pedro Miranda a 36,00m.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 16,20m.
Área — 97,20m2.

Forma regular. Terreno baldio. Lote n. 4.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1957. — (a) Evandro Simões Bona, secretário de Obras.

(T. 19.667 — 7, 17 e 27/11/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Eduardo Souza, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra, uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5a. Comarca, 900. Município — Tucuruí; 900. Termo e 1600. Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas, situada à margem esquerda geográfica do rio Tocantins, a começar do lugar conhecido por São Benedito da Rossa, correndo o rio Tocantins, acima até o lugar denominado Invernada do Estado, por onde faz frente; pelos fundos, limita-se com terras devolutas do Estado, medindo de frente, um quilômetro por seis. ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Tucuruí.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de novembro de 1957.

— (a) Joana Ferreira da Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 19.666 — 7, 17 e 27/11/57)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCAO DO ESTADO DO PARA

Eleição do Conselho Seccional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil em vigor, convoco os advogados titulados inscritos nesta Seção, exercendo efetivamente a advocacia e quitos com o pagamento da anuidade de 1957, para, em Assembleia Geral, elegerem os membros do conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, desta Seção, no dia treze (13) de dezembro do ano corrente na sede do Conselho Seccional no edifício do Fórum, ala esquerda, devendo o processo eleitoral começar às dez (10) horas. Os votos dos advogados e pessoal obrigatório, sendo facultado aos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, o uso da modalidade prevista nos parágrafos 2o. e 3o. do artigo 62 do Regulamento em vigor observadas as instruções do Egrégio Conselho Federal constantes de provimento de caráter geral, publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição de 2 de novembro de 1955, às páginas 12 e 13, normas essas adotadas por este Conselho, com fundamento no item I do aditamento aprovado pelo dito Conselho Federal a 30 de outubro de 1956. Os votos serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, depois do que o Conselho procederá a apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da carteira profissional e do recibo da anuidade de 1957, ficando os faltosos sujeitos à pena prevista no Regulamento.

Belém, 7 de novembro de 1957. — (a) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente.

(T. — 19.675 — 8/11 e 12/12/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1957

NUM. 4.972

ACÓRDÃO N. 1.211 Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Raimundo Vieira da Costa.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Os serventúrios de justiça que exercam interinamente cargos vitalícios só perdem o ofício nos casos previstos no art. 348 do Código Judiciário do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, sendo requerente, Raimundo Vieira da Costa; e, requerido, o Governo do Estado.

O impetrante foi nomeado pelo Governo do Estado, em 13 de abril de 1955, para exercer o cargo de tabelião do 1.º Ofício da Comarca de Cametá, no qual permaneceu até 13 de junho de 1956, quando foi exonerado.

Como consta de certidão autêntica junta aos autos, o impetrante também exerceu anteriormente o mandato de vereador da Câmara Municipal de Cametá, em dois períodos legislativos, o primeiro de 12 de fevereiro de 1946 a 31 de janeiro de 1951, e o segundo de 24 de abril de 1951 a 31 de janeiro de 1955, ou seja 8 anos, 8 meses e 26 dias de função efetiva.

Somando esse tempo ao do exercício de tabelião durante 1 ano e 2 meses, verifica-se que o impetrante desempenhou funções públicas durante 9 anos, 10 meses e 26 dias.

O Governador do Estado prestou as devidas informações, alegando que o direito do requerente não é líquido e certo. No mesmo sentido opinou o Chefe do Ministério Público.

O cargo de tabelião de notas é de serventia vitalícia.

O parágrafo único do art. 121 do Código Judiciário do Estado (Lei n. 761, de 8 de março de 1954) assim dispõe:

“Todos os serventúrios de justiça, respeitadas os direitos adquiridos, somente alcançarão a vitaliciedade e inamovibilidade após nomeação mediante concurso de provas e segundo a classificação obtida”.

Reza deste teor o art. 124 do referido Código:

“Logo que vagar ou for criado um ofício de justiça de provimento por concurso, o juiz competente mandará publicar edital pelo prazo de

60 dias, convidando os candidatos a se habilitarem”.

Segundo o art. 348 do mesmo Código, os serventúrios de justiça não vitalícios (é o caso dos autos) perderão o ofício: a) quando o vitalício assumir; b) quando inabilitado no concurso a que se submeter para preenchimento vitalício da serventia; c) quando acusado comprovadamente de falta de exação no cumprimento do dever; d) em qualquer das hipóteses enumeradas nas alíneas a, b e c do artigo anterior, isto é, por exoneração a pedido, quando condenados à perda do ofício ou por crime comum.

Ex-vi do parágrafo único do art. 123 do citado Código, nas comarcas do interior, vagando qualquer ofício de justiça, será provido provisoriamente pelo Juiz de Direito, que imediatamente comunicará o fato ao Chefe do Executivo para ser a serventia provida interinamente, quando não houver escrevente juramentado ou auxiliar do serventário para ser nomeado, independentemente de concurso, desde que tenha, pelo menos, dois anos de exercício no mesmo cartório. (Lei n. 1.399, de 31 de outubro de 1956, que deu nova redação ao art. 432 e seu parágrafo único, da Lei n. 761, de 8/3/1954).

Tanto a Constituição Federal, art. 186, como o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, art. 13, prescrevem que a primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar, efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde.

Ora, se o serventário de justiça só perde o ofício nos casos acima apontados, é claro que, não ocorrendo nenhum deles, não acontece na espécie vertente, a sua exoneração ex-offício é contrária aos princípios constitucionais e às prescrições do Código Judiciário do Estado.

O parágrafo-único do art. 23 das Disposições Transitórias da Constituição Federal permite o exercício interino de cargos vitalícios, até que se promova concurso para o provimento vitalício do cargo.

Como diz A. A. Contreiras de Carvalho, Estatuto dos Funcionários Públicos Interpretado, vol. 1.º, 1955, págs. 92-93, quer que seja o tempo de serviço, estará o funcionário interino

sujeito à prestação de concurso.

Logo, se obrigatória se torna a sua inscrição **ex-offício** no primeiro concurso que se realizar, conforme assim preceitua o art. 17 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado é inconstitucional, é ilegal, é contra disposição estatutária a exoneração **ex-offício** de funcionário de justiça no exercício interino de cargo vitalício, não sendo em substituição do respectivo titular, e daí o seu direito de permanecer no mesmo cargo até que seja aberto o necessário concurso, do qual não pode ser dispensado por meio de simples exoneração sem apoio na lei.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Arnaldo Lobo, Maurício Pinto e Pojucan Tavares, conceder a segurança impetrada contra o ato do Governo do Estado que exonerou o impetrante do cargo de tabelião do 1.º Ofício da Comarca de Cametá, expedindo-se o competente mandado e transmitindo-se, para os fins legais, o inteiro teor deste Acórdão ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Custas na forma da lei. P. e R. Belém, 4 de setembro de 1957.

(a.) Curcino Silva, Presidente; João Bento de Souza, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de novembro de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.212 Pedido de Providências da Capital

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de providências em que são: requerente, Miguel Arcanjo da Paixão; e, requerido, o Governo do Estado.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, indeferir o pedido de providências, por que, em se tratando de vencimentos atrasados, cabe ao requerente pleitear o seu direito por ação própria, ex-vi do art. 15 da lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

E também não cabe deferimento o pedido de sustação do recurso extraordinário, eis que a lei não lhe dá o efeito suspensivo.

Custas da lei.

Belém, 23 de outubro de 1957.

(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de novembro de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.213 Habeas-Corpus da Capital Impetrante — José Francisco de Souza Lima a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de **habeas-corpus** da comarca da Capital, em que é impetrante o próprio paciente José Francisco de Souza Lima, em seu favor.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, julgar prejudicado o pedido de **habeas-corpus** impetrado por José Francisco de Souza Lima em seu favor, em virtude de autoridade coatora ter afirmado que o paciente não se encontra preso, informação que deve ser acreditada até que o contrário se demonstre.

Custas da lei. Belém, 23 de outubro de 1957.

(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.214 Habeas-Corpus preventivo de Chaves

Impetrante — Raimundo Evangelista Deus e Silva.

Paciente — Alarico Pereira das Neves.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **habeas-corpus** preventivo da comarca da Capital, em que são: impetrante, Raimundo Evangelista de Deus e Silva; e paciente, Alarico Pereira das Neves.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, negar a ordem de **habeas-corpus** preventivo impetrada em favor de Alarico Pereira das Neves, em face da informação de fls., da autoridade policial de Chaves, de que o paciente não foi e nem se acha ameaçado de prisão.

Informa ainda a autoridade que contra o paciente foi instaurado inquérito, que já foi remetido ao dr. juiz de direito da comarca.

Assim, não havendo ameaça de coação ilegal contra o paciente, pois como tal não deve ser considerado um inquérito regular e contra o qual nada alegou, é de

ser negada a ordem de habeas corpus.

Custas, na forma da lei.
Belém, 23 de outubro de 1957.
(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de novembro de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelantes, Wilson Noronha de Souza e sua mulher; e, apelados, Quiteria Santiago e seus filhos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de novembro de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Floriano Umbelino dos Reis; e, apelado, Walt Ramos de Oliveira, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de novembro de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Castanhal, em que são partes, como agravantes, Artur Sampaio Carepa; e, agravado, João Santos Nascimento, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de novembro de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Admar Castilhos; e, apelada, Maria Araújo da Fonseca, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10)

dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de setembro de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Adelino Lourenço; e, apelado, Uaraci Frade Palmeira, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará-Belém, 11 de Setembro de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como Apelante, Máxima de Souza Said; e, Apelado, Luiz Gonzaga da Ponte, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de setembro de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAIS

REPUBLICADO

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVIL HASTA PÚBLICA

O doutor Roberto Cardoso Freire de Souza, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 25 do mês de novembro corrente, às dez (10) horas, à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos autos os seguintes bens pertencentes à herança de Joaquim de Oliveira: — Terreno edificado na Vila de Icoaraci, sito a travessa Souza Franco, denominado "Vilazinha", neste Estado, coletado sob o n. 136, do piquetamento moderno, antigo número 236, confinando de um lado com o imóvel número 238 de quem de direito e de outro lado com o imóvel número 134, que, a seguir se descreve e pertencente à herança, medindo três metros e sessenta e três centímetros de frente por fundos competentes, com os característicos que se seguem: construção antiga, térrea, servida por uma porta de madeira de entrada e por uma janela de frente e constituída por três dependências soalhadas e sem forro. Com as paredes de táboas, coberta de telhas desprovida a platibanda, necessitando reparos gerais e situado em bom local da Vila, avaliada em Cr\$ 1.500,00. Terreno edificado na Vila de Icoaraci, sito a travessa Souza Franco, denominado "Vilazinha", neste Estado, coletado sob o número cento e trinta e quatro, plaqueamento moderno, antigo número duzentos e trinta e quatro, confinando de um lado com o imóvel cento e trinta e seis, antes descrito, de outro lado com o imóvel número cento e trinta e dois, ambos pertencentes a herança, medindo três metros e sessenta e três centímetros de frente por fundos competentes ou o que realmente tiver e for encontrado perfeitamente igual ao anterior descrito e avaliado em quinze mil cruzeiros. Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e lugar referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos autos, devendo ser aceito o que mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da

arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro e a respectiva carta de arrematação. E para constar, digo, para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a.) Roberto Cardoso Freire de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara. (G. — 13-11-57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Nepomuceno Brandão e a senhorinha Myrian da Silva Noronha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Senador Lemos, 167, filho de Laurentino Tavares Brandão e de dona Maria Barbosa Brandão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Senador Lemos, 57, filha de Francisco Tavares Noronha e de dona Raymunda Yacy Noronha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 19.804 — 13 e 20-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldyr Rangel dos Santos e a senhorinha Ivone de Lima Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Dom Bosco, 53, filho de Arthur Pinto dos Santos e de dona Ercília Rangel dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa de Cintra, 183, filha de Hermenegildo Horácio da

Motta Araújo e de dona Maria Augusta Lima Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 19.805 — 13 e 20-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osmar Teixeira Lima e a senhorinha Leontina Cordovil da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à 1a. Travessa de Queluz, 25, filho de Francisco Teixeira Lima e de dona Maria Estulina Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Paes e Souza, 222, filha de Américo da Silva e de dona Aurea Coróvil da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 19.806 — 13 e 20-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Rodrigues y Rodrigues e a senhorinha Ozilda Leite Caminha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1770, filho de Domingos Rodrigues Nogueira e de dona Margarida Rodrigues de Alonso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Campos Sales, 452, filha de Oswaldo da Rocha Caminha e de dona Raymunda Leite Caminha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 19.807 — 13 e 20-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Augusto da Silva e a senhorinha Terezinha de Jesus Branco de Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. São Pedro, 384, filho de Anthonor Augusto da Silva e de dona Laura Alves da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Caripunas, 550, filha de Manoel Rodrigues de Melo e de dona Maria Tarcila Branco de Melo.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. 19.658 — 6 e 13/11/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ernesto Felício e a senhorinha Iza Maria dos Santos Borges.

Ele diz ser solteiro, natural do Distrito Federal, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 272, filho de Manoel Felício e de dona Alzira da Conceição Felício.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 22, filha de Affonso de Oliveira Bastos Borges e de dona Laurentina Farias dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. 19.659 — 6 e 13/11/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Aurelio Gomes e a senhorinha Elmaria Lima de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 629, filho de Raimundo Gomes e de dona Clemencia Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Santo Antonio, 68, filha de João Lima de Souza e de dona Flávia de Conceição Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. 19.661 — 6 e 13/11/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Luiz Saraiva e a senhorinha Maria da Conceição da Silva Corrêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 965,

filho de Raymundo Saraiva e de dona Francelina da Fonseca Saraiva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 1.083, filha de Fabio José Corrêa e de dona Maria dos Prazeres da Silva Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. 19.660 — 6 e 13/11/57)

COMARCA DA CACHOEIRA DO ARARI

Citação com o prazo de 60 dias
O Doutor Levi Hal de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por Lucidio Gonçalves da Silva e sua mulher Dona Justina Cunha da Silva e Dona Anizia Azevedo da Silva, lhe foi apresentada a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari. Por seu procurador infra assinado, dizem Lucidio Gonçalves da Silva, pecuarista e sua mulher Dona Justina Cunha da Silva, brasileiros, casados no regimen da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade e dona Anizia Azevedo da Silva, brasileira, viúva, pecuarista, também residente e domiciliada nesta comarca de Cachoeira do Arari, Ilha do Marajó, deste Estado, por si individualmente e como representante de seus filhos menores impúberes, Pedro Lucena Azevedo da Silva, Josefa Maria Azevedo da Silva, Hugo Laércio Azevedo da Silva, Flávio Azevedo da Silva e Maria da Graça Azevedo da Silva, que são legítimos senhores e possuidores em condomínio da propriedade denominada "Triunfo", situada neste município e comarca. Desejamos, para evitar futuras dissensões e dissídios, causados por possíveis incertezas de limites, demarcá-los na parte que confronta com terras pertencentes a diversos, inclusive os SS., e que vai do marco n. 3 das terras denominadas Cedro, já demarcadas, também as propriedades dos SS. (e que constitui uma das partes da propriedade Triunfo), para o local "Poção da Sororoca", vêm propor a presente ação de demarcação parcial em que provarão: A fazenda "Triunfo", e constituída de várias sortes de terras, legitimamente adquiridos pelas SS. e cuja planta se encontra anexa a esta petição assim como todos os documentos referentes a mesma e também anexados a esta em no dc. II — Que a referida propriedade, em

todos os documentos que justificam as sucessivas transmissões tem por linhas definidoras de seu perímetro os limites demonstrados no mapa anexo. III

— Que tais limites nunca foram desrespeitados pelos confrontantes, pelo que devem ser obedecidos na presente ação de demarcação para a fixação dos marcos iniciais definidores da linha demarcatoria; IV — Que, nestes termos, requer a V. Excia. que D. e A. esta, se digne mandar citar por edital todos os interessados, os casados com as respectivas mulheres, e os incapazes pelos seus representantes legais para, no prazo legal, contestarem ou confessarem a presente ação, ficando desde já citados para todos os termos pela pena de revelia. Protestam provar o alegado por todos os meios permitidos em Direito. D. e A. esta, dando à causa o valor de vinte mil cruzeiros. P. e E. deferimento. — Cachoeira de Arari, dez de Agosto de 1957. Pp. Emiliano de Jesus Frade. Selado com Cr\$ 3,50 de selo ad lesivo do Estado, inclusive Caridade. E na dita petição deu os seguintes despachos: A. conclusos 12-8-57. Levi Hal de Moura. Deferido a pedido na inicial. Nomeio para a execução do processório demarcatório o agrimensor dr. Jair Guimarães e peritos os cidadãos Domingos e Marcelino Goma Feio e suplentes Sergio Santos e Raimunda de Souza Matos, que devem ser notificados e prestar a afirmação. Estando os possuidores das terras confinantes, morando em suas próprias terras como tudo faz crer, sejam os mesmos citados pessoalmente por mandado, não necessitando por enquanto citá-los por edital, como é pelo na inicial, dando-lhes o prazo comum de 10 (dez) dias para a contestação. Cachoeira de Arari, 17-8-57. Levi Hal de Moura. Citem-se por edital os confrontantes ausentes e em lugar incerto e não sabido, edital com o prazo de 60 dias afixados nos lugares do costume e publicado no Diário Oficial e num dos jornais de maior circulação do Estado 4-9-57. Levi Hal de Moura. Em virtude do que faço citar com o prazo de sessenta dias todos os confrontantes do imóvel a demarcar e dividir, para depois de expirado o prazo deste edital virem assistir a propositória da presente ação ficando desde já citados para todos os termos desta ação, sob as penas cominadas. E para conhecimento dos ditos confrontantes mandei passar este que será afixado à porta da sala das audiências deste Juízo, publicado no Diário Oficial deste Estado e num dos jornais de maior circulação do Estado. Dado e passado nesta cidade de Cachoeira do Arari em 4 de Setembro de 1957. Eu, Firmiano José Olímpio Guimarães, escrivão escrevi. — (a.) Levi Hal de Moura. Estava assinado em papel selado com selo do Estado e caridade. Está conforme. O escrivão Firmiano José Leão Júnior.

(Dias 16-9, 16-10 e 16-11-57)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Arthur Cláudio Melo, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 1.953, de 17 de setembro de 1957 (D. O. de 30/10/57), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Melo, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.043, pois os documentos e comprovantes apresentados revelam irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, e que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Melo, sujeita à defesa prévia.

Belém, 31 de outubro de 1957. (a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

(Dias 1.º/11 a 2/12/57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação de ausentes

O Doutor Sandoval Cordeiro Borda, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que, por este Juízo foi arrecadado o terreno denominado "Jepuhuba", situado no rio de Breves, um pouco acima desta cidade, pertencente a herança deixada por Veríssimo Pereira dos Santos, contendo pequeno seringal, árvores frutíferas e terras firmes e varzeas limitando-se do lado de baixo com o terreno de José de tal; do lado de cima com o terreno Gavião, que foi entregue ao respectivo Curador Ad Bona nomeado o compromissado cidadão Bartolomeu Rufino de Sá, que se obrigou às leis do fiel depoimento. Assim, cita e chama à Juízo os prováveis herdeiros residentes na capital deste Estado, a virem habilitar-se, nos termos da lei, sob pena de ser dita herança declarada vaga. E, para que esta notícia chegue ao conhecimento de interessados, mandou passar este edital, com o prazo de seis meses, que vai ser afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado pela Imprensa Oficial na capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 28 de maio de 1957.

Eu, Darlo Barbosa Furtado, Escrivão, escrevi. (a.) Dr. Sandoval Cordeiro Borda, Juiz de Direito Interino.

(G. — 24/7, 24/9 e 24/11/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1957

NUM. 796

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

exonerar a funcionária Maria Emilia Melo e Silva, ocupante do cargo de Datilógrafo, padrão I, em substituição a Maria Isolda de Alencar Sousa, lotada na Secretaria da Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de novembro de 1957.

Max de Parijós

Presidente

João Vianna

1.º Secretário

Acindino Campos

2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

exonerar Maria José de Assunção Costa, do cargo de Datilógrafo, padrão I, lotada na Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 1 de novembro de 1957.

Max de Parijós

Presidente

Acindino Campos

1.º Secretário

Wladimir Santana

2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

exonerar Maria Regina Caldera Guerreiro da função em substituição a Sebastião Rabelo Mendes no cargo de Taquígrafa, lotada na Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 1 de novembro de 1957.

Max de Parijós

Presidente

Acindino Campos

1.º Secretário

Wladimir Santana

2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

nomear Elma de Sousa Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, padrão I, lotado na Secretaria desta Assembléia, em substituição a titular do mesmo, Maria Isolda de Alencar Sousa, que se encontra prestando serviço no Instituto Nacional de Pesquisa da Amanônia.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de novembro de 1957.

Max de Parijós

Presidente

João Vianna

1.º Secretário

Acindino Campos

2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

nomear Silvéria Andrade Guimarães, para o cargo de provimento efetivo de Datilógrafo, padrão I.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 1 de novembro de 1957.

Max de Parijós

Presidente

Acindino Campos

1.º Secretário

Wladimir Santana

2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

nomear Maria Regina Caldera Guerreiro, para o cargo de provimento efetivo de Taquígrafa, padrão O, vago com a exoneração, a pedido, de Mauricio de Souza Rodrigues.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 1 de novembro de 1957.

Max de Parijós

Presidente

João Vianna

1.º Secretário

Acindino Campos

2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

nomear Maria José de Assunção Costa, para o cargo de provimento efetivo de Taquígrafa, padrão O, vago com a exoneração, a pedido, de Miguel Santa Brígida.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 1 de novembro de 1957.

Max de Parijós

Presidente

Acindino Campos

1.º Secretário

Wladimir Santana

2.º Secretário

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, e Nair Araújo de Almeida, para o serviço de Datilógrafo da primeira contratante.

Ao primeiro dia do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente, Senhor Max Nelson de Parijós e a contratada, Senhorinha Nair Araújo de Almeida, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula primeira — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número noventa e quatro, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Nair Araújo de Almeida, paraense, de vinte e seis anos de idade, residente e domiciliada nesta capital à Travessa Rosa Danim, 334, bairro de Canudos, para o serviço de Datilógrafo, a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

Cláusula segunda — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

Cláusula terceira — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Nair Araújo de Al-

meida, receberá a quantia de três mil e trezentos cruzeiros mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará de um de novembro a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula quinta — A Assembléia Legislativa se abrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças.

Cláusula sexta — Enquanto vigorar o presente contrato, obriga-se a segunda contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo vinte e um e seus itens, do Regulamento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula sétima — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula oitava — Deixando a segunda contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aqual sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula nona — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela segunda contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato e Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo Secretários da Mesa e a contratada, Assembléia Legislativa do Estado do Pará, primeiro de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete.

Max de Parijós
Presidente

Acindino Campos
1.º Secretário

Wladimir Santana
2.º Secretário
Nair Araújo de Almeida
Contratada

ACÓRDÃO N. 1.977
(Processo n. 4.142)

Requerente: — Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator Vencido: — Ministro Mario Nepomuceno de Souza.

Relator Designado: — Apenas para lavrar o acórdão: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, apresentou a este Órgão, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Luiz Macedo de Lima, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Servente, equiparado da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.200,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, que concedia o registro, e vencido o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, apenas na parte referente à inclusão total do abono, converte o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, atribua ao aposentado os vencimentos integrais do cargo, acrescido do abono de .. Cr\$ 12.000,00 anuais.

Belém, 1 de outubro de 1957.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mario Nepomuceno de Souza, Relator Vencido — Augusto Belchior de Araújo, Relator Designado — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, Relator vencido — RELATORIO: — "O presente julgamento diz respeito a aposentadoria de Luiz Macena de Lima, no cargo de Servente, equiparado, da Secretaria de Saúde Pública. O decreto executivo consta dos autos às fls. 3. Aos autos, apenso está o laudo de inspeção de saúde, cuja conclusão é a seguinte: — "O examinado está incapaz definitivamente para o serviço público. Diagnóstico codificado (060 — forma tuberculoides). Pela certidão de fls., verifica-se que o total de tempo de serviço do aposentado é 17 anos, 5 meses e 6 dias de serviço. Os órgãos técnicos do governo se pronunciaram favoravelmente, e o Dr. Procurador requereu a diligência de fls., com relação à idade do aposentado, uma vez que, no documento de fls., estava indicado ter mais de 70 anos. Ao processo foi anexada a referida certidão, e o Dr. Procurador, às fls. dos autos, se pronunciou. Não está incluído o abono. É o relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator designado: — "Na forma do meu voto anterior, sou pela conversão do julgamento em diligência para que o novo ato do governo inclua o abono".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Voto pela conversão do julgamento em diligência, mas obedecendo o cálculo do abono após período realmente pago pelo Tesouro, isto é, de agosto de 1956 — quando a lei previu o início do pagamento — até maio de 1957".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo".

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mario Nepomuceno de Souza, Relator Vencido — Augusto Belchior de Araújo, Relator Designado — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.978
(Processo n. 4.397)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito suplementar de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00, para reforço de verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Escola de Engenharia do Pará, sub-consignação "Pessoal Fixo", e consequente atendimento da despesa criada pelo Art. 10, da lei n. 1.492, de 20/8/57. (Decreto n. 2.326, de 4/9/57 — D. O. de 5/9/57 — Lei n. 1.492, de 20/8/57 — D. O. de 23/8/57).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de outubro de 1957.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATORIO: — "Para efeito do competente registro, o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte de Contas, com o ofício n. 1.159/57, de 9 do corrente, o expediente alusivo ao crédito suplementar no valor de Cr\$ 100.000,00, destinado ao reforço da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Escola de Engenharia do Pará, sub-consignação "Pessoal Fixo", aberto pelo decreto n. 2.323, de 4 do mês em curso, publicado no anexo DIÁRIO OFICIAL n. 18.556, do dia imediato, assim expresse:

DECRETO N. 2.326 — de 4 de setembro de 1957. Abre crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 para reforço da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Escola de Engenharia do Pará, sub-consignação Pessoal Fixo.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.492, de 20/8/57, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.547, de 23/8/57 DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto no orçamento vigente o crédito suplementar de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para reforço da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Escola de Engenharia do Pará, sub-consignação Pessoal Fixo, e consequente atendimento da despesa criada pelo art. 10, da lei n. 1.492, de 20/8/57.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1957. General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Do citado expediente, protocolado neste T. C. em 16 do fluente e convertido no processo n. ..

4.397, consta ainda a Lei subsidiária, publicada no D. O. n. 18.547, de 23 de agosto último, do teor seguinte:

LEI N. 1.492 — de 20 de agosto de 1957. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará nos termos do § 40, do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 10. — Ficam criados, no curso de Engenharia Civil da Escola de Engenharia do Pará, as Cadeiras de Probabilidades, Erros e Elementos de Estatística Matemática, Economia Mineral, Economia Política e Finanças, Mecânica do Solo, Eletrotécnica, Estabilidade das Construções, e Concreto Armado.

Parágrafo Único. As cadeiras de Probabilidade, Erros e Elementos de Estatística Matemática, Economia Mineral e Economia Política e Finanças, constituem desdobramento da Cadeira de Estatística, Economia Política e Finanças, e as Cadeiras de Estabilidade das Construções e Concreto Armado, constituem desdobramento da Cadeira de Estabilidade das Construções.

Art. 20. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) na consignação Pessoal Fixo da Tabela n. 71, do Orçamento em execução a fim de fazer face ao aumento de despesa consequente a esta lei.

Art. 30. — O aumento da despesa referida no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 20 de agosto de 1957. (a.) Max Nelson de Parijós, Presidente.

Em prol da concessão do registro, manifestou-se o ilustre Procurador às fls. 8-v, após haver-se referido a regularidade do processo e legalidade dos citados atos.

É o relatório.

VOTO

"Defiro o registro".
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Em face do relatório e do voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, concedo o registro, através da lei e do decreto".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.979
(Processo n. 4.452)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o expediente relativo ao crédito especial, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), aberto

a favor da Prelazia do Guamá, como auxílio do Estado, com o fim exclusivo de ser aplicado na construção do Santuário de N. S. de Fátima, na Vila de Piabas, município de Bragança, consoante a lei n. 1.435, de 12 de junho do corrente ano (1957), estatuida pela Assembleia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto, e promulgada, com fundamento no § 40, art. 29, da Constituição Política do Estado, através da Presidência da Assembleia Legislativa, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.230/57, de 19 de setembro em curso (1957), entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 383 do Livro n. 1, sob o número de ordem 606, depois da publicação da lei no DIÁRIO OFICIAL n. 18.500, de 14 de junho último.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, ficando a beneficiária do auxílio, Prelazia do Guamá, obrigada no momento oportuno, a prestar contas ao Tribunal.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 27 de setembro último.

Belém, 10 de outubro de 1957.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — RELATORIO: — "O DIÁRIO OFICIAL n. 18.500, de 14 de junho último, (1957), fez a seguinte publicação:

PROCESSO N. 185/56.

LEI N. 1.435 — DE 12 DE JUNHO DE 1957.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 40, do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), como auxílio do Estado a Prelazia do Guamá, com o fim exclusivo de ser aplicado na construção do Santuário de N. S. de Fátima, na Vila de Piabas, município de Bragança.

Art. 20. — O crédito previsto nesta lei será pago no presente exercício, correndo essa despesa por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 12 de junho de 1957. — (a.) Max Nelson de Parijós.

Trata-se, como se vê, da lei que o Presidente da Assembleia Legislativa promulgou, com apoio no § 40, art. 29, da Constituição Estadual, ou por ter decorrido o decênio com o silêncio do Governador do Estado, ou pro ter este vedado o projeto, sendo o veto recusado pela Assembleia Legislativa. Não tendo o Chefe do Poder Executivo promulgado a lei nas quarentas e oito (48) horas seguintes ao término do decênio ou à comunicação da recusa do veto, fê-lo, publicand-a, em igual prazo, o Presidente da Assembleia Legislativa.

Foi esse expediente que o Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou ao Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946. A remessa, efetuou-se com o ofício n. 1.230/57, de 19 de setembro em curso (1957), entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 383 do Livro n. 1.

sob o número de ordem 606; não se concretizou, porém, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação do ato que abriu o crédito especial, impetrado no citado decreto-lei n. 9.371, art. 20., alínea b.

Disse, acima, que a publicação ocorreu a 14 de junho e a entrega do expediente, nesta Corte, registrou-se a 20 de setembro, havendo entre uma e outra data o interregno de 98 dias, claro está que o crédito especial em julgamento chegou ao Tribunal trinta e oito (38) dias após o término do respectivo prazo.

O julgamento da matéria, segundo o mencionado decreto-lei n. 9.371, § 20, do art. 20., deve ser feito no prazo de vinte (20) dias, a partir da prenotação do expediente no Protocolo. Tendo se realizado a prenotação no dia 20 deste mês (setembro), data em que a Presidência mandou proceder à necessária autuação; tendo sido o processo a mim distribuído, como relator, no dia 24, após o encerramento da instrução, com o parecer do ilustrado titular da Procuradoria, Dr. Lourenço do Vale Paiva, proferido a 23; finalmente, incluído o feito na pauta organizada para a reunião ordinária de 27, verifica-se que daquele prazo (20 dias) foram utilizados, apenas, sete (7) dias e que o julgamento teria ocorrido setenta e duas (72) horas em seguida a distribuição se não houvesse sido adiado para hoje, dada a ausência do Dr. Lourenço do Vale Paiva, por motivo de enfermidade.

É o bastante para o Relatório.

O nobre Dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, melhor poderá dizer sobre a matéria, transmitindo ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

"O Relatório focalizou bem o assunto em discussão. A lei n. 1.435, de 12 de junho do corrente ano (1957), que abriu o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), auxílio do Estado à Prelazia do Guamá, com o fim exclusivo de ser aplicado na construção do Santuário de N. S. de Fátima, na vila de Piabas, município de Bragança, foi estatuida pela Assembleia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto e promulgada, com fundamento no § 40., art. 29, da Constituição Política do Estado, pelo Exmo. Sr. Dr. Max Nelson de Parisjós, Presidente da Assembleia Legislativa.

É oportuno examinar a matéria nos mínimos detalhes.

A carta Magna Paraense assim preceitua:

Art. 29. — O projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa será enviado ao Governador que, aquiescendo, o sancionará, promulgará e fará publicar.

§ 10. — Se o Governador julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses do Estado, vetá-lo, total ou parcialmente, dentro de dez (10) dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará, no mesmo prazo, ao presidente da Assembleia, os motivos do veto. Se a sanção for negada quando já estiver finda a sessão legislativa, o Governador publicará as razões do veto.

§ 20. — Decorrido o decênio, o silêncio do Governador importará a sanção.

§ 30. — Comunicado o veto ao Presidente da Assembleia Legislativa, este, dentro de dez (10) dias da comunicação ou da reabertura dos trabalhos, submeterá o projeto, com ou sem parecer, a uma discussão e a votação secreta. O veto será rejeitado e, consequentemente, aprovado o projeto, se este obtiver o voto de dois terços dos deputados presentes. Neste caso, o

projeto será enviado ao Poder Executivo, como lei, para as formalidades da promulgação e publicação.

§ 40. — Se a lei não for promulgada e publicada dentro de quarenta e oito (48) horas pelo Governador, nos casos dos §§ 20. e 30., o presidente da Assembleia a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo; e se este o não fizer, fá-lo-ão, respeitado o mesmo prazo, os vice-presidentes, na ordem da numeração.

Por sua vez, a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este órgão, assim estatue:

Art. 20. — O Tribunal de Contas tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência.

Art. 23. — Inciso I. — Quanto a despesa, compete ao Tribunal de Contas: — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e crédito.

Em face do exposto, é de se indagar: — Se o Governador do Estado, nos termos do referido § 10., art. 29, da Constituição, julgar o projeto de lei no todo, ou em parte inconstitucional ou contrário aos interesses do Estado, vetando-o, pode o Tribunal de Contas, por esse fato, já que tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência examinar, de acordo com o art. 23, inciso I, da lei n. 603, a inconstitucionalidade da lei que a Presidência da Assembleia Legislativa promulgou e publicar no prazo de 48 horas, após a decorrência de igual prazo sem a promulgação governamental?

Confesso que a primeira vista — e assim deixei visível ao pronunciamento — me inclinei para a afirmativa.

Agora, porém, estudando atentamente o assunto, afasto a impressão anterior, para assegurar que a lei promulgada através da Presidência da Assembleia Legislativa nos termos acima exposto, se reveste da feição constitucional e da vitalidade inerentes a lei estatuida por aquela Assembleia e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo.

Rejeitado o veto, e, consequentemente, aprovado o projeto, mediante dois terços dos deputados presentes será o mesmo enviado ao Poder Executivo, como lei, para as formalidades da promulgação e publicação; se a lei não for promulgada e publicada dentro de 48 horas pelo Governador, o presidente da Assembleia Legislativa a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo.

Assim dispõe a Constituição Política do Estado.

Ora, se a lei n. 1.435, que tomou a data de 12 de junho próximo findo, depois de terem sido preenchidos as formalidades indicadas no art. 29, da Constituição Paraense, inclusive seus parágrafos, seja por ter decorrido em silêncio o decênio atribuído para a sanção Governamental, seja por ter havido veto do Chefe do Poder Executivo, se essa lei — dizia eu — foi promulgada e publicada no prazo de 48 horas, através da Presidência da Assembleia Legislativa, dúvida alguma pode haver quanto a sua legitimidade.

A arguição do inconstitucional ou contrário aos interesses do Estado, feita no veto, torna-se imprecidente desde que o mesmo veto seja rejeitado e, consequentemente, aprovado o projeto com o voto de dois terços dos deputados presentes.

Foram observadas na lei promulgada os dispositivos constitucionais a respeito, inclusive a publicação no prazo de 48 horas; deixou, apenas, de ser cumprido o prazo de remessa do Tribunal; entretanto, como essa falta a nenhum direito prejudica, assim concluo a minha declaração de voto; concedo o registro sol-

citado, ficando a beneficiária do auxílio, Prelazia do Guamá, obrigada, no momento oportuno, a prestar contas a esta Corte.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos do relatório e voto do Sr. Ministro relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de V. Machado: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.980 (Processos ns. 4.441 — 4.442 e 4.451)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro nos termos da Carta Magna Paraense, e art. 333, da lei n. 207, de 30/12/49, os decretos ns. 2.331, de 11/9/57; 2.333, de 13/9/57; sin de setembro de 1957, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo e referendados pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça, por força dos quais foram concedidas as reformas "ex-officio", na graduação de cabo o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Lucas Pereira Tavares; na sua graduação, ao 30. sargento do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Donato Alves Torres; e na sua graduação ao 10. sargento, da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, José Viana de Almeida, o primeiro percebendo anualmente, Cr\$ 34.680,00; o segundo Cr\$ 46.622,40, e o terceiro Cr\$ 47.942,40, respectivamente visto a Junta Militar de Saúde, os ter considerado incapazes, definitivamente, para o Serviço Militar, consoante os respectivos Laudos Médicos.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, retifique os decretos das mencionadas reformas, na parte correspondente ao cálculo dos proventos anuais, que devem abranger vencimentos, abono de acordo com a lei n. 1.520, de 4/9/57, para o Sr. Lucas Pereira Tavares, e lei n. 1.404, de 10/11/56, para os Srs. Donato Alves Torres e José Viana de Almeida, e etapas, incidindo sobre o total a gratificação por tempo de serviço contra os votos em parte do ministro Mario Nepomuceno de Souza, que negou o direito dos beneficiário ao abono, e dos ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, que excluíram o valor das etapas apenas do cômputo para incidência do cálculo relativo à gratificação adicional por tempo de serviço.

Belém, 1 de outubro de 1957. (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "O Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, dirigiu a esta Corte, os

ofícios ns. 865 e 866, de 16/9/57, e 885, de 18/9/57, anexando para efeito de registro, os decretos ns. 2.331, de 11/9/57, 2.333 de 13/9/57, e outro sem número e sem data, mas de setembro de 1957, referentes, respectivamente, às reformas de Lucas Pereira Tavares, cabo; Donato Alves Torres, 30. Sargento e José Viana de Almeida, 10. Sargento — todos da Polícia Militar do Estado.

Na Secretaria desta Corte foram protocolados em data de 16 e 18/9/57, constituindo os processos n. 4.441, 4.442 e 4.451. A remessa obedeceu a preceitos constitucionais, "ex-vi" do n. III do art. 35 da Constituição do Estado, que, ao fixar a competência do Tribunal de Contas, diz:

"Julgar da legalidade dos contratos, das aposentadorias, reformas e pensões".

Preceito que a lei n. 603, de 20/5/53, repetiu, no n. III do art. 15.

Como se trata de matéria semelhante e distribuídos os feitos a mim, para relatar, resolvi reuní-los num só e oferecê-los a julgamento.

Apreciemos, agora, cada ato, de per si:

As fls. 2, do processo n. 4.441 encontra-se o seguinte:

DECRETO N. 2.331 — de 11/9/57. Reforma, "ex-officio", na graduação de cabo, o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Lucas Pereira Tavares. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 03747/56 — Of. — SIJ.

DECRETA: Art. 10. — Fica reformado ex-officio, na graduação de cabo, o soldado do Batalhão de Polícia Militar do Estado, Lucas Pereira Tavares, de acordo com a letra a § 10. do art. 333 e § 20. do mesmo artigo, combinado com a mesma letra do art. 349, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação os proventos de dois mil e oitocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 2.890,00), mensais, ou sejam trinta e quatro mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 34.680,00) anuais, de conformidade com o que preceitua os arts. 311 e 350 da mencionada Lei. Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado e Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., às fls. 2 do processo n. 4442, está este outro ato: DECRETO N. 2.333 — de 13 de setembro de 1957.

Reforma, ex-officio, na sua graduação, o 30. Sargento do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado Donato Alves Torres. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 03886/56-OF. SIJ.

DECRETA: Art. 10. — Fica reformado, ex-officio, na sua graduação o 30. sargento do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Donato Alves Torres de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b do § 10. do mesmo artigo, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, perfazendo, nessa situação os proventos de três mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 3.532,00), mensais, ou sejam quarenta e dois mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 42.384,00) anuais, mais trezentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 353,20) mensais, ou sejam quatro mil duzentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 4.238,40).

anuais, correspondentes a 10% de adicionais por tempo de serviço, de conformidade com a lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, num total de três mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 3.885,20), mensais, ou sejam quarenta e seis mil seiscentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 46.622,40), anuais, entre proventos e adicionais. Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado e Aurelio Corrêa do Carmo, S. I. J.

E às fls. 2, do processo n. 4.451, o último ato: DECRETO S/N — de setembro de 1957. Reforma ex-officio, na sua graduação, o 10. Sargento da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado José Viana de Almeida. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 03163/56 — Of. — SIJ, DECRETA: — Art. 10. — Fica reformado, ex-officio, na sua graduação 10. Sargento da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, José Viana de Almeida, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b e § 10, do mesmo artigo, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de três mil e seiscentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 3.632,00) mensais, ou sejam quarenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 43.584,00) anuais, mais trezentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 363,20), mensais, ou sejam quatro mil trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 4.358,40) anuais, correspondentes a 10% de adicionais sobre o tempo de serviço, de conformidade com a lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, perfazendo o total de três mil novecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 3.995,20) mensais, ou sejam quarenta e sete mil novecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 47.942,40), anuais, entre proventos e adicionais. Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, setembro de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado e Aurelio Corrêa do Carmo, S. I. J.

A lei n. 207, de 30/12/49, que dispõe sobre a situação jurídica da Polícia Militar do Estado, foi publicada nas edições do DIÁRIO OFICIAL de 5, 7 e 8 de 9/3/50. É a base legal das reformas, de vez que o seu art. 333 diz que:

a) ...

b) ...

§ 10. — A incapacidade nos casos das letras a) e b), verificada em inspeção de saúde, pela Junta Médica da Saúde da Polícia Militar, poderá ser consequente de:

a) — ferimentos recebidos em ação do serviço militar ou policial, acidente ou desastre sofridos, e moléstias adquiridas em serviços e que tenha, em qualquer caso, relação de causa e efeito as condições inerentes a esse serviço".

O § 20, do mencionado 333 friza:

"Os casos de que trata a letra a) do parágrafo precedente, devem ser comprovados por meio dos documentos sanitários, de origem, conforme dispuser o regulamento".

Por seu lado, antes, o art. 311 preceitua:

"O militar incapacitado pa-

ra o serviço em virtude de moléstia ou ferimentos adquiridos em campanha, ou na defesa da ordem constituída ou, ainda, em consequência de moléstia deles proveniente, será promovido ao posto ou graduação imediatamente superior, e, em seguida, reformado com os vencimentos e vantagens do novo posto, qualquer que seja o seu tempo de serviço".

É o caso de Lucas Pereira Tavares: era soldado: acidentou-se no serviço, em virtude de um projétil de arma de fogo tê-lo atingido, incapacitando-o, definitivamente, para o serviço militar, como atesta a Junta Militar de Saúde, da Polícia Militar do Estado (fls. 7).

Quem pediu a sua reforma foi o Comandante da Polícia Militar, o Coronel Maravinho Narciso Belo, em ofício dirigido a Secretaria de Interior e Justiça (fls. 19).

O ato governamental, assegura-lhe, ainda, além dos proventos integrais, as vantagens do art. 350 da referida lei n. 207.

"Para os efeitos de inatividade considerar-se-ão como vencimentos as etapas a que fizerem jus as praças".

A lei orçamentária de 1957, de n. 1.420, de 20/11/56, revela que o Cabo percebe Cr\$ 25.680,00 anuais, ou seja, Cr\$ 2.140,00 por mês. A mesma lei orçamentária fixa o valor de uma etapa de Cabo em Cr\$ 25,00. Dessa forma, o Cabo Lucas Pereira Tavares, reformado, deve ter estes proventos: Cr\$ 2.890,00, mensais ou seja, Cr\$ 34.680,00 por ano. Até aí exato o ato do Governador.

Acontece que a lei n. 1.404, de 10/11/56, publicada no D. O. de 13/11/56, concedeu um abono a todos os servidores públicos civis e militares do Estado em atividade, no valor de Cr\$ 1.000,00, por mês, para os que percebem até 2.800,00. Logo, o Cabo tem direito a inclusão desse abono ao total de seus proventos. E isto, justamente, o Governador deixou de fazer, a despeito do Dr. Consultor Geral do Estado, Dr. Raimundo Martins Viana, em data de 28/2/57, haver exarado parecer, às fls. 14 e 18 dos autos manifestando-se pela inclusão do abono, parecer que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, adotou (fls. 8).

No entanto, ao subir a consideração final do Exmo. Sr. General Joaquim de Magalhães Barata, Governador do Estado, S. Excia. sentenciou, num papel timbrado do seu Gabinete e de próprio punho, este entendimento jurídico: — "Benedito: abono não é vencimento. Devolve para ser retificado. — (a.) Magalhães Barata". Isto por que, na proposta n. 14.A56 — SEC. de 9/11/56 (fls. 5). O Cel. Maravinho Narciso Belo afirmou, no item IV, que assistia ao Cabo o abono provisório, com o que concordaram os órgãos técnicos do Governo.

Apreciemos o segundo processo:

O 30. Sargento Donato Alves Torres é reformado por ter tuberculose. O atestado de fls. 7, da Junta Militar de Saúde, comprova a doença, e a proposta da reforma partiu do Cel. Maravinho Narciso Belo, Comandante da P.M., em expediente dirigido à S.I.J. (proposta n. 15.A56 — Sec. de 28/11/56), (fls. 6).

Ouvimos os órgãos técnicos — repito — como o primeiro, manifestou-se o Dr. Consultor Jurídico pela inclusão do abono (fls. 18), com o qual concordou o Sr. Secretário de Interior e Justiça. Porém, ao subirem os autos, a consideração do Exmo. Sr. General Magalhães Barata, Governador do Estado, o Exmo. Sr. Secretário do Governo, Benedito José Carvalho, fez esta

advertência cautelosa: — "General: o parecer do Dr. Consultor Geral fala em incorporação aos proventos de reforma o abono provisório.

Como tenho sempre ouvido que o Sr. não concorda com essa incorporação a proventos de aposentadoria e reforma, encaminho à sua consideração o presente processo.

(a.) Benedito". — (Fls. 5).

Tornou, o Exmo. Sr. General Governador, a sentenciar: — "Não concordo — (a.) Magalhães Barata".

Porisso, surgiu o decreto n. 2.333, remetido a registro neste Tribunal.

Apreciemos o terceiro processo:

De José Viana de Almeida, 10. Sargento da Cia. de Guarda da Polícia Militar, reformado, como o segundo, por tuberculose.

A proposta, da reforma partiu, como dos dois anteriores, do Comandante da Polícia Militar. Ouviram-se os órgãos técnicos do Governo.

Repetiu-se o mesmo pronuncia-

	ACÓRDAO N.	D. O.
Achilles Gama Júnior	1.670, de 8/1/57	23/1/57
João Batista Filho	1.681, de 18/1/57	9/3/57
Léa Ferreira Noronha	1.683, de 18/1/57	28/2/57
Laura Portéglio de Carvalho ..	1.684, de 18/1/57	28/2/57
Claudio Oeiras Alves	1.698, de 15/2/57	13/3/57
Hilda Oliveira	1.700, de 19/2/57	13/3/57
Leodomiro dos Santos	1.705, de 13/57	16/3/57
Zilda Darlinda Cardoso Guimaraes	1.707, de 13/57	19/3/57
Raimundo de Souza Mendes	1.718, de 29/3/57	16/4/57
Nilton de Queiroz Lima	1.832, de 21/6/57	18/9/57

Num total de dez (10) cujas aposentadorias foram registradas neste Tribunal, conforme disse acima.

Daqui por diante, S. Excia. deixou de incluir o abono, a des-

	ACÓRDAO N.	D. O.
Raimundo da Silva Oliveira	1.696, de 15/2/57	12/3/57
Maria Amélia da Silva	1.712, de 19/3/57	6/4/57
Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita	1.717, de 29/3/57	16/4/57
Elza Martins Pinto	1.719, de 2/4/57	16/4/57
Hecetiano Caldas Bins	1.720, de 2/4/57	17/4/57
Otoni Soares de Azevedo	1.721, de 2/4/57	17/4/57
Maria da Purificação de Azevedo Corrêa	1.722, de 2/4/57	27/4/57
José Simões do Nascimento	1.725, de 5/4/57	1/5/57
Terezinha de Jesus Sena	1.734, de 12/4/57	29/5/57
Emy da Costa e Silva	1.727, de 16/4/57	1/6/57
Antonina Carvalho Cruz	1.738, de 16/4/57	1/6/57
Maria Salomé Freitas	1.745, de 26/4/57	6/6/57
Hermengarda Amanajás de Carvalho	1.747, de 26/4/57	7/6/57
Antonio Ferreira dos Santos ..	1.750, de 26/4/57	12/7/57
Jayme Cruz Santos	1.754, de 10/5/57	2/7/57
Francisco Mariano de Aguiar Filho	1.756, de 14/5/57	3/7/57
Rita Amélia Machado	1.757, de 17/5/57	4/7/57
Alice Chaib	1.773, de 21/5/57	6/7/57
Izabel Araújo da Silva	1.774, de 21/5/57	9/7/57
Raimunda Percília Aquino de Lima	1.775, de 21/5/57	9/7/57
Maria de Lima Santos	1.776, de 21/5/57	9/7/57
Anfilóquio Lopes Ferreira	1.777, de 21/5/57	9/7/57
Waldemar Lima Monteiro	1.785, de 24/5/57	13/7/57
Anibal Pinheiro Sampaio	1.790, de 28/5/57	19/7/57
Eduardo Fernandes Gomes	1.791, de 28/5/57	20/7/57
Clóvis Ramos Barata	1.792, de 28/5/57	20/7/57
Amintas Cunha	1.793, de 28/5/57	20/7/57
José Rodrigues de Carvalho	1.808, de 11/6/57	5/9/57
Euclides Elias de Oliveira	1.809, de 11/6/57	5/9/57
José Inácio de Lima	1.810, de 11/6/57	5/9/57
Amélia Alice dos Reis Freitas ..	1.811, de 11/6/57	5/9/57
Paula Lopes da Silva	1.827, de 18/6/57	14/9/57
Armando Braga Pereira	1.830, de 21/6/57	17/9/57
Valentim Farias de Oliveira	1.834, de 21/6/57	18/9/57
Ana França	1.835, de 25/6/57	18/9/57
Isaac Braz do Nascimento	1.838, de 25/6/57	20/9/57
Tertuliano de Moraes Rodrigues ..	1.850, de 2/7/57	24/9/57
Honorato Olimpio Ferreira	1.851, de 2/7/57	24/9/57
Severino Bispo de Araújo	1.852, de 2/7/57	25/9/57
Francisca Damasceno Ferreira ..	1.853, de 2/7/57	25/9/57
Ester da Costa Porto Nunes Bibas ..	1.857, de 5/7/57	25/9/57
Palmira Barros Furtado de Miranda	1.858, de 9/7/57	26/9/57
Dora Cavaleiro de Macedo Fontelles	1.860, de 9/7/57	26/9/57
Maria Moreira Holanda Batista ..	1.917, de 20/8/57	21/9/57

mento do Dr. Consultor Jurídico e do Sr. Secretário de Interior e Justiça para, no fim, o Exmo. Sr. General Governador despachar às fls. 6: — "Ao Sr. Hermenegildo Carvalho. Não deve entrar no cômputo da aposentadoria, o abono. — (a.) Magalhães Barata".

Nesta Corte, os três processos receberam, do Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, douto procurador, parecer de fls., manifestando-se pela conversão do julgamento em diligência a fim de que fôsse incorporado aos proventos, o abono, pois que, como disse, o Dr. Procurador às fls. 22-v do processo n. 4.442: — "a opinião isolada do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com a devida vênia, é discrepante de todos os órgãos técnicos de seu honrado Governo".

Diante do que está exposto, conclui-se que o único responsável pela falta de cumprimento das decisões desta Egrégia Corte é o Exmo. Sr. General Magalhães Barata, Governador do Estado, que, desprezando as opiniões jurídicas de seus auxiliares, reafirma um conceito antigo de contenda a lei segundo o seu arbitrio. A prova disto é que S. Excia. aposentou, incluído aos proventos o abono, os seguintes funcionários:

	ACÓRDAO N.	D. O.
Achilles Gama Júnior	1.670, de 8/1/57	23/1/57
João Batista Filho	1.681, de 18/1/57	9/3/57
Léa Ferreira Noronha	1.683, de 18/1/57	28/2/57
Laura Portéglio de Carvalho ..	1.684, de 18/1/57	28/2/57
Claudio Oeiras Alves	1.698, de 15/2/57	13/3/57
Hilda Oliveira	1.700, de 19/2/57	13/3/57
Leodomiro dos Santos	1.705, de 13/57	16/3/57
Zilda Darlinda Cardoso Guimaraes	1.707, de 13/57	19/3/57
Raimundo de Souza Mendes	1.718, de 29/3/57	16/4/57
Nilton de Queiroz Lima	1.832, de 21/6/57	18/9/57

peito dos julgados por este T. C., eis a relação das aposentadorias cujos julgamentos foram convertidos em diligência ao Executivo, para que S. Excia. incluía o abono, e até hoje não cumprido:

	ACÓRDAO N.	D. O.
Raimundo da Silva Oliveira	1.696, de 15/2/57	12/3/57
Maria Amélia da Silva	1.712, de 19/3/57	6/4/57
Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita	1.717, de 29/3/57	16/4/57
Elza Martins Pinto	1.719, de 2/4/57	16/4/57
Hecetiano Caldas Bins	1.720, de 2/4/57	17/4/57
Otoni Soares de Azevedo	1.721, de 2/4/57	17/4/57
Maria da Purificação de Azevedo Corrêa	1.722, de 2/4/57	27/4/57
José Simões do Nascimento	1.725, de 5/4/57	1/5/57
Terezinha de Jesus Sena	1.734, de 12/4/57	29/5/57
Emy da Costa e Silva	1.727, de 16/4/57	1/6/57
Antonina Carvalho Cruz	1.738, de 16/4/57	1/6/57
Maria Salomé Freitas	1.745, de 26/4/57	6/6/57
Hermengarda Amanajás de Carvalho	1.747, de 26/4/57	7/6/57
Antonio Ferreira dos Santos ..	1.750, de 26/4/57	12/7/57
Jayme Cruz Santos	1.754, de 10/5/57	2/7/57
Francisco Mariano de Aguiar Filho	1.756, de 14/5/57	3/7/57
Rita Amélia Machado	1.757, de 17/5/57	4/7/57
Alice Chaib	1.773, de 21/5/57	6/7/57
Izabel Araújo da Silva	1.774, de 21/5/57	9/7/57
Raimunda Percília Aquino de Lima	1.775, de 21/5/57	9/7/57
Maria de Lima Santos	1.776, de 21/5/57	9/7/57
Anfilóquio Lopes Ferreira	1.777, de 21/5/57	9/7/57
Waldemar Lima Monteiro	1.785, de 24/5/57	13/7/57
Anibal Pinheiro Sampaio	1.790, de 28/5/57	19/7/57
Eduardo Fernandes Gomes	1.791, de 28/5/57	20/7/57
Clóvis Ramos Barata	1.792, de 28/5/57	20/7/57
Amintas Cunha	1.793, de 28/5/57	20/7/57
José Rodrigues de Carvalho	1.808, de 11/6/57	5/9/57
Euclides Elias de Oliveira	1.809, de 11/6/57	5/9/57
José Inácio de Lima	1.810, de 11/6/57	5/9/57
Amélia Alice dos Reis Freitas ..	1.811, de 11/6/57	5/9/57
Paula Lopes da Silva	1.827, de 18/6/57	14/9/57
Armando Braga Pereira	1.830, de 21/6/57	17/9/57
Valentim Farias de Oliveira	1.834, de 21/6/57	18/9/57
Ana França	1.835, de 25/6/57	18/9/57
Isaac Braz do Nascimento	1.838, de 25/6/57	20/9/57
Tertuliano de Moraes Rodrigues ..	1.850, de 2/7/57	24/9/57
Honorato Olimpio Ferreira	1.851, de 2/7/57	24/9/57
Severino Bispo de Araújo	1.852, de 2/7/57	25/9/57
Francisca Damasceno Ferreira ..	1.853, de 2/7/57	25/9/57
Ester da Costa Porto Nunes Bibas ..	1.857, de 5/7/57	25/9/57
Palmira Barros Furtado de Miranda	1.858, de 9/7/57	26/9/57
Dora Cavaleiro de Macedo Fontelles	1.860, de 9/7/57	26/9/57
Maria Moreira Holanda Batista ..	1.917, de 20/8/57	21/9/57

Num total de trinta e quatro:

Tramando contra os interesses dos pobre funcionalismo aposentado, há, ainda o atraso das publicações dos Acórdãos deste Tribunal, pela Imprensa Oficial. O

Helena Georgina de Souza Moura	1.862, de	9/7/57
Amadeu Burlamaqui Simões	1.863, de	9/7/57
José Raimundo de Lima	1.865, de	12/7/57
Alba Ayres Pereira	1.866, de	19/7/57
Maria de Lourdes Tavares Pereira	1.888, de	19/7/57
Domingos de Macedo Moura	1.870, de	19/7/57
Raimundo Hipólito do Vale	1.875, de	23/7/57
João Corrêa Godinho	1.877, de	23/7/57
Julietta Dirmacy Palheta da Silva	1.879, de	2/8/57
Anita Ribeiro de Azevedo	1.881, de	2/8/57
Feliciano Barroso Peres Duarte	1.882, de	2/8/57
José Veríssimo	1.905, de	9/8/57
José Barroso	1.910, de	20/8/57
Luciana Igreja e Silva	1.920, de	27/8/57
João Tavares de Oliveira	1.922, de	27/8/57
Julietta da Costa Bentes	1.932, de	27/8/57
Augusto Maia Soares	1.937, de	3/9/57
Bernardo Souza e Silva	1.938, de	3/9/57
Cristino Mendes Gonçalves e Matilde de Menezes Machado	1.939, de	3/9/57
Inácia Carvalho de Melo	1.940, de	3/9/57
Joaquim Clementino de Moura	1.941, de	3/9/57
José Crescêncio Batalha	1.946, de	6/9/57
Vitoriano Caetano Monteiro	1.948, de	6/9/57
Hercina Novais Malcher dos Santos	1.949, de	10/9/57
Maria Corina Antunes Lameira	1.950, de	10/9/57
Heitor de Matos Corrêa	1.951, de	13/9/57

Num total de vinte e seis (26):

Diante desse contraditório panorama — a princípio o Sr. Governador acolhendo os pareceres jurídicos de seus auxiliares e decretando as aposentadorias com o abono, para depois, obstar-se na negativa desse direito, que não

Aos funcionários do interior ocupantes dos cargos de padrão ou classe

A, de Cr\$ 1.000,00 para 1.300,00
B, de Cr\$ 1.000,00 para 1.200,00
C, de Cr\$ 1.000,00 para 1.050,00

Aos funcionários da capital, ocupantes de cargos ou classe

A, de Cr\$ 1.000,00 para 1.800,00
B, de Cr\$ 1.000,00 para 1.700,00
C, de Cr\$ 1.000,00 para 1.550,00
D, de Cr\$ 1.000,00 para 1.500,00
E, de Cr\$ 1.000,00 para 1.300,00
F, de Cr\$ 1.000,00 para 1.200,00

— Termina o RELATÓRIO para ouvirmos a palavra abalizada do nosso digno Dr. Procurador".

VOTO

"Converto o julgamento em diligência para que o Executivo, em novo decreto, inclua, aos proventos das três reformas objeto deste julgamento, o abono definido pela lei n. 1.404, de 10/11/56 (D. O. de 13/11/56), revigorado pela lei n. 1.520, de 4/9/57, publicada no D. O. de 26/9/57, e bem assim serem retificados os cálculos, de acordo com os anexos 1, 2 e 3, por contrariarem evidentemente, o que está expresso na Tabela n. 43, do orçamento de 1957".

Cálculo para aposentadoria do Cabo de Polícia Militar Lucas Pereira Tavares, nos termos da tabela n. 43, do Orçamento de 1957.

Vencimentos mensais...	2.140,00
Anualmente	25.680,00
360 etapas a Cr\$ 25,00	9.000,00
Cr\$	34.680,00

Abono provisório da lei n. 1.404, de agosto, revigorado pela lei n. 1.520, de 4/9/57, a Cr\$ 900,00 mensais..

TOTAL Cr\$ 45.480,00

Cálculo para aposentadoria do 3o. Sargento da Polícia Militar, de acordo com a tabela n. 43, do Orçamento de 1957.

Vencimentos mensais...	2.557,00
Anualmente	30.684,00
360 etapas a Cr\$ 25,00	9.000,00
Cr\$	39.684,00

Tribunal converteu em diligência, para inclusão do abono, estas outras aposentadorias cujos Acórdãos ainda não foram divulgados no DIÁRIO OFICIAL, apesar de lá estarem, há meses, e por essa forma o Governo ainda não tomou conhecimento dos mesmos:

1.862, de	9/7/57
1.863, de	9/7/57
1.865, de	12/7/57
1.866, de	19/7/57
1.888, de	19/7/57
1.870, de	19/7/57
1.875, de	23/7/57
1.877, de	23/7/57
1.879, de	2/8/57
1.881, de	2/8/57
1.882, de	2/8/57
1.905, de	9/8/57
1.910, de	20/8/57
1.920, de	27/8/57
1.922, de	27/8/57
1.932, de	27/8/57
1.937, de	3/9/57
1.938, de	3/9/57
1.939, de	3/9/57
1.940, de	3/9/57
1.941, de	3/9/57
1.946, de	6/9/57
1.948, de	6/9/57
1.949, de	10/9/57
1.950, de	10/9/57
1.951, de	13/9/57

é favor, mas um imperativo legal da lei n. 1.404, de 10/11/56, agora reforçado pelo disposto na lei n. 1.520, de 4/9/57, de (26/9/57), publicada no DIÁRIO OFICIAL, que elevou o abono provisório concedido pela lei n. 1.404, na proporção seguinte, a partir de 1.º de julho do corrente ano:

A, de Cr\$ 1.000,00 para 1.300,00
B, de Cr\$ 1.000,00 para 1.200,00
C, de Cr\$ 1.000,00 para 1.050,00

A, de Cr\$ 1.000,00 para 1.800,00
B, de Cr\$ 1.000,00 para 1.700,00
C, de Cr\$ 1.000,00 para 1.550,00
D, de Cr\$ 1.000,00 para 1.500,00
E, de Cr\$ 1.000,00 para 1.300,00
F, de Cr\$ 1.000,00 para 1.200,00

Abono da lei n. 1.404 de agosto de 1956, revigorado pela lei n. 1.520, de 4 de setembro de 1957, mensalmente

9.600,00

Cr\$ 49.284,00

10% adicional relativo ao tempo de serviço prestado ao Estado..

4.928,40

TOTAL Cr\$ 54.212,40

Cálculo para aposentadoria do 1o. Sargento José Viana de Almeida, de acordo com a Tabela n. 43, do Orçamento de 1957.

Vencimentos mensais ..	2.657,00
Anualmente	31.884,00
360 etapas a Cr\$ 25,00	9.000,00
Cr\$	40.884,00

Abono da lei n. 1.404, de agosto de 1956, revigorado pela lei n. 1.520, de 4 de setembro de 1957, a razão de Cr\$ 700,00 mensais ou seja, anualmente

8.400,00

Cr\$ 49.284,00

Adicional de 10%, por tempo de serviço prestado ao Estado..

4.928,40

TOTAL Cr\$ 54.212,40

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tomando conhecimento das reformas constantes dos presentes processos, sou pela conversão do julgamento em diligência, para in-

clusão do abono correspondente a cada um dos beneficiários; mas, coerente com o meu ponto de vista em antigos julgamentos, o cálculo do adicional por tempo de serviço não incidirá, absolutamente, sobre o valor das etapas, e, sim, sobre o soma dos vencimentos e abono".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Preliminarmente, confesso que não posso fugir ao imperativo de esbrilhar e lamentar, profundamente que fatos da natureza do ocorrido no decorrer deste julgamento, venham se repetindo neste Plenário.

O Tribunal de Contas do Estado — que é órgão cujo conceito público foi alieado pelas atitudes retilíneas, equilibradas, serenas e justas do seu plenário não pode deixar de se sentir aca-brunhado por ter de enfrentar ocorrências que atendam contra a Diretoria fixada pelos Srs. Ministros. É um Tribunal que vem zelando pela moralidade pública e, principalmente, pela sua alta finalidade que é de fazer justiça, que é de cumprir as leis, executá-las indistintamente sem outras preocupações senão a de fazer jus e manter intacto aquele honroso conceito.

Divido em duas partes o meu voto no presente julgamento:

1o. — As minhas profundas restrições no que diz respeito ao relatório do Sr. Ministro Relator. O seu trabalho e o seu esforço exaustivos, data vênica, tiveram sentido óbvio. S. Excia. fugiu em verdade, da matéria examinada, e porque não dizer intempestivamente e com uma certa extemporaneidade fez um relatório impertinente de fatos que pertencem, pela sua natureza intrínseca, ao relatório da presidência. Antecipou-se ao relatório anual da presidência e da Secretaria e trouxe indevidamente a este Plenário matéria que não tinha outro objetivo, já que assim flue da essência do seu relatório, senão acusar o Governo.

Pessoalmente sou amigo do Sr. General Magalhães Barata, porém como juiz, por maior que seja esta afinidade deixo bem expresso que nos atos porventura injustos ou ilegítimos como tais tidos pela minha consciência jurídica, S. Excia. não terá o meu apoio. Mas, ao lhe negar este apoio ou a outrem qualquer, o faço em termos, o faço por princípio legal, o faço pela consciência do direito e da justiça, que me impõem o dever da função de que estou investido.

S. Excia., o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, peca — perdões-me a sinceridade e a franqueza com que falo. — S. Excia. peca pela inoportunidade e pela irreverência. Sou essencialmente democrata. Acho que a Independência e a Liberdade de opinião e de pensamento, garantidas pelo texto constitucional, é o único meio pelo qual podemos construir o equilíbrio e o bem estar social. Mas não vamos confundir essa sacratíssima liberdade de pensamentos e de opinião com o falso direito com a pernicioso praxe de ferir e de atacar — por questões pessoais, num plenário em que se distribui justiça e em que se exercitam as leis ao Governo ou a qualquer outra pessoa eis, que, nas condições fixadas, não distingo a pessoa do Governador de qualquer outro cidadão. Para mim todos são iguais perante a lei a quando do ato de se distribuir justiça ou de se executar os preceitos legais.

Não tomo pois conhecimento do relatório de S. Excia., na parte em que se fez uma discriminação própria e inerente a presidência e a Secretaria desta Corte de Contas, com o desiderato exclusivo de alcançar o Governo do Estado.

Com relação ao seu voto proferido em termos juridicamente de acordo com o que colheu dos diversos documentos apensos aos

processos, estes de pleno acordo com as suas conclusões, naturalmente que excluído do cálculo dos proventos da reforma, a parte que se refere ao abono provisório.

É o meu voto".
Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Assaz comentado já foi o incidente ocorrido há momentos. Abs-tenho-me de apreciá-lo porque fazê-lo seria emprestar-lhe ainda maiores proporções.

Quero, entretanto, ao ensejo, deixar consignada a minha consternação pelo lamentável imprevisto, a cujo pernicioso reflexo se não pode furtar a ética sistematicamente observada nesta douto Plenário, cujos ilustres integrantes sempre fizeram da imparcialidade independência, seriedade e respeito este próprio, mútuo e alheio, o apanágio de seus pareceres e julgados.

Destoante foi, com efeito, tal nota à harmonia do ambiente destinado de direito e de fato, exclusivamente, ao exato cumprimento de sua excelsa finalidade.

Oxalá tão infausto evento não mais se reproduza no respeitável recinto desta Egrégia Corte, cujo elevado e merecido conceito, além de público e notório, é geral e espontaneamente reconhecido e proclamado.

Agora, concluindo, voto pela conversão dos presentes julgamentos em diligência para que, aos proventos das reformas, "sub-judice", nos moldes dos cálculos apresentados pelo Sr. Ministro Relator se inclua o abono a quem tem direito os reformados".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — Coerente com os meus votos anteriores, acompanho o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, mas com a inclusão do abono".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.981

(Processos ns. 2.321, 2.531, 2.955, 3.033, 3.173, 3.298, 3.368, 3.365, 3.444, 3.579, 3.625 e 3.745)

(Prestação de contas referentes ao emprego de créditos orçamentários, pagos em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis 1956).

Requerente — A Secretaria de Saúde Pública (Centro de Saúde n. 2), na pessoa do seu então titular, dr. Wilson Mota da Silveira.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública (Centro de Saúde n. 2) representada pelo seu então titular, dr. Wilson Mota da Silveira, apresentou a esta Corte de Contas, através da Secretaria de Finanças, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação as contas referentes ao emprego de crédito orçamentário consoante as leis ns. 914, de 10 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e 1.281, de 3 de março de 1956, Tabela n. 89, e o decreto executivo n. 1.911, de 10 de dezembro de 1955, Verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Centro de Saúde n. 89", Tabela n. 89, Subconsignação "Despesas Diversas", tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 2.321, com ofício n. 175/56, de 14/3/56, entregue a 20 quando foi protocolado às fls. n. 241 sob o número de ordem 256; processo n. 2.531, com o ofício n. 269/57, de 18/4/56, entregue a 23 quando foi protocolado às

fls. 286 do Livro n. 1 sob o número de ordem 347; processo n. 2.955, com o ofício n. 437/56, de 13/6/56, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 281 do livro n. 1 sob o número de ordem 593; processo n. 3.033, com o ofício n. 607/56, de 20/7/56, entregue a 25 quando foi protocolado às fls. 286 do livro n. 1 sob o número de ordem 655; processo n. 3.173, com o ofício n. 839/56, de 22/8/56, entregue a 27 quando foi protocolado às fls. 294 do livro n. 1 sob o número de ordem 734; processo n. 3.298, com o ofício n. 940/56, de 19/9/56, entregue a 22 quando foi protocolado às fls. 302 do livro n. 1 sob o número de ordem 810; processo n. 3.363, com o ofício n. 1.023/56, de 2/10/56, entregue a 4 quando foi protocolado às fls. 306 do livro n. 1 sob o número de ordem 845; processo n. 3.365, com o ofício n. 1.023/56, de 2/10/56, entregue a 4 quando foi protocolado às fls. n. 306 do livro n. 1 sob o número de ordem 854; processo n. 3.444, com o ofício n. 1.123/56, de 18/10/56, entregue a 20 quando foi protocolado às fls. 311 do livro n. 1 sob o número de ordem 902; processo n. 3.579 com o ofício n. 1.284/56, de 23/11/56, entregue a 26 quando foi protocolado às fls. 321 do livro n. 1 sob o número de ordem 1.004, processo n. 3.625, com o ofício n. 1.404/56 de 14/12/56, entregue a 18 quando foi protocolado às fls. 324 do livro n. 1 sob o número de ordem 1.048 e processo n. 3.745, com o ofício n. 1.744/57, de 30/1/57, entregue a 4/2/57, quando foi protocolado às fls. 322 do livro n. 1 sob o número de ordem 80.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas feita pela Secretaria de Saúde Pública (Centro de Saúde n. 2), relativamente ao exercício financeiro de 1956, e expedir ao seu então titular dr. Wilson da Mota Silveira, por intermédio da Presidência desta Corte, o competente Alvará de quitação.

Belém, 10. outubro de 1957.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator — "Pela verba 'Secretaria de Estado de Saúde Pública', consignação 'Centro de Saúde n. 2', Tabela n. 89, Subconsignação 'Despesas Diversas', do exercício financeiro de 1956, coube ao citado Centro de Saúde a dotação orçamentária de Cr\$ 18.000,00, de que apenas recebeu, parceladamente, em duodécimos, a importância de Cr\$ 15.600,00, cuja indisponível prestação de contas, 'ex-vi' de disposto na Constituição Política do Estado e na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, submetida está sendo, agora, ao julgamento desta Colenda Corte, através do presente processo de n. 3.745, em que estão devidamente enfileirados os de ns. 2.321, 2.531, 2.955, 3.033, 3.173, 3.298, 3.368, 3.365, 3.444, 3.579, 3.625 e 3.745, relativas, respectivamente, às prestações parciais correspondentes aos doze meses em ordem cronológica, cada qual de per si, exceto os de abril e maio englobado no de n. 3.033 e o de julho, cuja prestação de contas se desdobrou nos de ns. 3.298 e 3.368, aquêle referente ao duodécimo e este a pequeno saldo do mês anterior e último.

Vale ressaltar-se que no primeiro trimestre do ano em apreço apenas a quantia de Cr\$ 700,00 foi paga mensalmente ao consignatário, que só a partir de abril é que passou a receber normalmente duodécimos integrais — Cr\$ 1.500,00, daí resultando o saldo

anual de Cr\$ 2.400,00 no referido crédito, confirmado pela Seção de Despesa a fls. 246 e a 247 e 248 pela Tomada de Contas, sendo que esta nenhuma objeção fez quanto à regularidade do processo e à exatidão dos comprovantes apresentados acomodando perfeitamente a despesa ao limite extremo do valor recebido, fato, aliás, reconhecido e asseverado a fls. 249 e 252, pelo parecer e relatório dos zelosos Procurador e Auditor sumariante, respectivamente.

Ante o expendido, pois, e o mais que dos autos consta como formal comprovação da despesa regularmente executada, aprovo as contas "sub-judice", cujo responsável, "ipso-facto", fez jus ao competente alvará de quitação.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o sr. Ministro relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se o sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, verificou a exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes, nada mais me resta senão aceitar a aprovação por ele proclamada e concordar com a expedição do respectivo alvará".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "O exame e o voto do sr. ministro relator, nas peças do processo, são bastantes para eu concluir o meu voto pela aprovação das contas".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos

Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

ACÓRDÃO N. 1.982

(Processos ns. 2.258, 2.532, 3.041, 3.044, 3.612, 3.675 e 3.815)

(Prestação de contas referentes ao emprego de crédito orçamentários, pagos em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Requerente — O Laboratório Central — Secretaria de Saúde Pública, na pessoa do Chefe em comissão, dr. Pedro Raiol.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos em que o Laboratório Central, Secretaria de Saúde Pública, na pessoa do seu Chefe, Sr. Pedro Raiol, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação as contas referentes ao emprego de crédito orçamentário consoante as Leis ns. 914, de 10 de dezembro de 1954, e 1.281, de 3 de março de 1956, Tabela n. 85, e o decreto executivo n. 1.911, de primeiro (10.) de dezembro de 1955, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Laboratórios — Tabela n. 85, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 2.258, com o ofício n. 163/56, de 13/3/56, entregue a 20 quando foi protocolado às fls. 245 do livro n. 1, sob o número de ordem 255; processo n. 2.532, com o ofício n. 269/56, de 18/4/56, entregue a 23 quando foi protocolado às fls. 256 do livro n. 1, sob o número de ordem 347; processo n. 3.041, com o ofício n. 607/56, de 20/7/56, entregue a 23 quando foi protocolado às fls. 287 do livro n. 1 sob o número de ordem 655; processo n. 3.044, com o ofício n. 607/56, de 20/7/56, entregue a 25 quando foi protocolado às fls. 287 do livro n. 1 sob o número de ordem 655; processo 3.612, com o ofício n. 1.363/56, de 10/12/56, entregue a 12 quando foi protocolado às fls. 323 do

livro n. 1 sob o número de ordem 1.035; processo n. 3.675, com o ofício n. 1.471/56, de 24/12/56, entregue a 27 quando foi protocolado às fls. 326 do livro n. 1 sob o número de ordem 1.067 e 3.815, com o ofício n. 401/57, de 12/3/57, entregue a 15/3/57, quando foi protocolado às fls. 338 do livro n. 1 sob o número de ordem 163.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas feita pelo Laboratório Central — Secretaria de Saúde Pública, relativamente ao exercício financeiro de 1956, e expedir ao seu então Chefe, dr. Pedro Raiol, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente alvará de quitação.

Belém, 10. de outubro de 1957.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — Augusto Belchior de Araújo, relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator — "Foi o presente processo da prestação de contas do dr. Pedro Raiol, chefe do Laboratório Central, subordinado à Secretaria de Estado de Saúde Pública, da importância de Cr\$ 18.000,00, que recebeu em duodécimos no exercício financeiro de 1956, referente a 'Despesas Diversas' subconsignação da tabela n. 85, do Orçamento de 1956. Verifica-se de início, que aquêle Chefe de Serviço, aplicou com honestidade aquela subconsignação, em pagamentos mensais, juntando para isso recibos irrepreensíveis. Sucede que no preparo e instrução deste feito, a Seção de Despesa deste T. C., estranhou o aparecimento nos autos, duma documentação de pagamentos no valor de Cr\$ 74.740,10, oriunda de processos parciais anexos enviados por 2 Secretários de Estado referente a subconsignação contida na mesma tabela para 'Material de Consumo', cuja dotação é de Cr\$ 180.000,00. Sem a menor explicação no caso, foi o que motivou o sr. Auditor dr. Benedito Nunes, indagar à Secretaria de Saúde o 'paraquedismo' nos autos de tal documentação. Em resposta o dr. Henry Kavath, afirmou que os documentos em questão, correspondiam pagamentos feitos diretamente pela Secretaria de Finanças, não lhe cabendo portanto, responsabilidade, fls. 144. O sr. Dr. Procurador endossou a diligência do sr. Auditor. Ante as explicações do dr. Secretário de Saúde, ficou evidente, o dr. Pedro Raiol não poder prestar contas da subconsignação 'Material de Consumo', pois dela nada recebeu, ficando desse modo o referido Chefe, isento de quaisquer responsabilidades. Assim esclarecido, o dr. Procurador falou novamente nos autos, baseado na opinião do sr. Auditor, deu parecer favorável, face à lisura da documentação oferecida pelo dr. Raiol, para que seja expedido o necessário alvará de quitação. Ficou claro o assunto, as irregularidades são dos Secretários de Estado, que mandam e desmandam na aplicação das verbas orçamentárias, cuja obrigação eles teriam de entregar as verbas aos diretores de Serviços para que estes, em forma regular, viessem sem vexames, dizer da aplicação e destino dos dinheiros públicos, perante esta Egrégia Corte de Contas. Isto posto, sou favorável, seja concedido o alvará de quitação ao dr. Pedro Raiol, chefe, em comissão, do Laboratório Central, da importância que recebeu no exercício de 1956, no valor de Cr\$ 18.000,00, pela subconsignação 'Despesas Diversas' dotada na tabela n. 85, do Orçamento, daquêle exercício financeiro, face à lisura com que se houve nos pagamentos correspondentes".

Voto do Sr. Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Em face das afir-

mações categóricas do sr. ministro relator, de que as contas são irrepreensíveis, resta-me, apenas, aceitar a aprovação por ele declarada e concordar com a expedição do competente alvará de quitação".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas, nos termos do voto do sr. Ministro Elmiro Nogueira".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Face ao voto do sr. ministro relator, não tendo tido, eu, contacto com os autos, para u'a análise mais meticulosa, só me resta aprovar as contas".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

José Maria de V. Machado

Fui presente, Lourenço do Valle

Paiva

ACÓRDÃO N. 1.983

(Processo n. 4.445)

Requerente — Sr. Hermenegildo

Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado, a primeiro (10.) de março do corrente ano (1957), entre a sra. Maria Silva, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, a fim de que a locadora possa exercer, em grupo escolar, as funções de Servente, mediante o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês e vigência até trinta e um (31) de dezembro vindouro, com base, para cobertura do encargo, que totaliza dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), na Lei n. 1.420 de 26 de novembro de 1956, correspondente ao exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 79, subconsignação Pessoal Variável, contratados, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.096/57, de 16 de setembro último, entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 383 do Livro n. 1, sob o número de ordem 597.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado, por falta de saldo no respectivo crédito orçamentário, o que tem caracter proibitivo, de acôrdo com o que preceituam a Constituição Estadual, § 3o. do art. 35, e a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 18.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 4 de outubro de 1957.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Raimundo de Albuquerque Maranhão.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — Relatário: — "A sra. Maria Silva, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, assinaram, a primeiro (10.) de março do corrente ano (1957), contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que a locadora, dando apenas o seu trabalho, possa exercer, em Grupo Escolar, as

funções de servente, mediante o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, e vigência até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas do encargo, no valor total de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), à conta da Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, Tabela explicativa n. 79.

O resumo desse ato jurídico foi publicado no "Diário Oficial" n. 18.582, de 14 de setembro último, fora do prazo indicado no art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

A remessa do expediente ao Tribunal, para julgamento e registro nos termos da Constituição Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, também ocorreu fora do prazo estabelecido no citado art. 789 ou do prazo admitido em Resolução desta Corte. O mencionado diretor do Departamento do Pessoal fez a remessa com o ofício n. 1096/57, de 16 de setembro, entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 383 do Livro n. 1, sob o número de ordem 597, isto é, 6 meses e 21 dias após a assinatura do contrato.

Fui designado, como juiz, para relatar o feito, no dia primeiro (1º) de outubro em curso. A instrução encerrou-se a 30 de setembro, com o parecer que o dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, lavrou nos autos. A Presidência do Tribunal mandara fazer a autuação a 18 e nesse mesmo dia encaminhou o processo, que tomou o n. 4.445 ao dr. Procurador. Suscito o julgamento setenta e duas (72) horas após a distribuição, pois hoje é dia 4.

O contrato observou as prescrições do Código Civil Brasileiro e do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Sucedeu, porém, o seguinte: A Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, na verba Secretária de Estado de Educação e Cultura rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 79, subconsignações Pessoal Variável, registra a dotação de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00 para contratados; mas as Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, pronunciaram-se nos autos, às fls. 10 verso e 11; a primeira, confirmou a exatidão do aludido crédito, e a segunda, assegurou não mais existir saldo para a cobertura do encargo.

Está preenchido o Relatório; O nobre dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, revelará ao Plenário o seu parecer.

VOTO

"Expôs claramente a matéria no Relatório.

O contrato de locação de Serviços, assinado entre a sra. Maria Silva, como locadora e o Governo do Estado, como locatário, não tem cobertura orçamentária, pois o respectivo crédito já foi gasto integralmente, e a falta de saldo tem caráter proibitivo.

Dessa forma nego o registro solicitado, de acordo com o que preceituam a Constituição Estadual, § 30, do art. 35, e a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 18.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Adoto o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De pleno acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente, Raimundo de Albuquerque Maranhão, proc. "ad-hoc".

ACÓRDÃO N. 1.985 (Processo n. 4.448)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito suplementar de dois milhões cento e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 2.141.600,00), para reforço de diversas dotações constantes do orçamento em execução, relacionadas com a Assembléia Legislativa e destinadas a ocorrer às despesas com a convocação extraordinária no período de 2 de setembro a 2 de outubro do ano em curso (1957). (Resolução n. 18, de 12/9/57 — "Diário da Assembléia Legislativa" n. 762, de 14/9/57):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado.

Belém, 4 de outubro de 1957.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Souza, relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Raimundo Albuquerque Maranhão.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator: — Relatório: — "O ofício n. 1.205/57 de 16/9/57, do sr. Oscar Lauzid, S. E. F., remeteu para registro o crédito suplementar de Cr\$ 2.141.600,00, para reforço de dotações relacionadas com a Assembléia Legislativa. Destina-se a ocorrer às despesas com a convocação extraordinária no período de 2 de setembro a 2 de outubro do ano em curso, dando origem ao processo n. 4.448. Ora objeto deste julgamento. O ato que veio a registro (Processo n. 249/57 — Resolução n. 18 da Assembléia Legislativa, publicada no D. O. de 14/9/57 consta do autos às fls. 4. O expediente foi protocolado nesta Corte de Contas em data de 18/9/57, autuado e despachado à procuradoria, que se pronunciou às fls. dos autos. É o relatório dos feitos".

VOTO

"O presente julgamento, corresponde ao registro solicitado, pela Secretaria de Estado de Finanças, para o crédito suplementar de ... Cr\$ 2.141.600,00, aberto através a Resolução n. 18, da Assembléia Legislativa, a fim de reforçar diversas dotações constantes do orçamento em exercício relacionadas com a referida Assembléia Legislativa e destinadas a ocorrer às despesas com a convocação extraordinária no período de 2 de setembro a 2 de outubro do ano em curso (1957).

Já a quando do julgamento do processo n. 4.011, que deu origem ao Acórdão n. 1.828, de 18 de junho do ano corrente, expendemos as seguintes reflexões:

"A remessa do expediente é uma consequência de imperativo constitucional, já que qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por conta deste, está sujeito a registro nesta Corte de Contas, art. 35, § 20, da Carta Política do Estado.

Dal, a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953 (Capítulo IV, Das Atribuições), fixar no seu art. 23, inciso I, competir ao Tribunal de Contas, quanto à despesa, fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos.

Desse modo, insustentável seria querer excluir do exame e fiscalização desta Corte, como pretendem alguns ortodoxos ferrenhos, determinados atos, embora que dos mesmos provenha despesa pública.

Insustentável, dizemos, por-

que havendo a autorização do dispêndio, isto é, a obrigação de pagamento pela Fazenda Estadual, não importando a origem e a natureza do ato em que se escuda, vitaliza-se, em toda a sua plenitude, a capacidade jurídica constitucional daquelas atribuições por parte do Tribunal, cuja ação, na espécie, é de caráter genérico, até mesmo porque qualquer exceção constituiria medida condenável e de injustificável privilégio.

Em função dessas prerrogativas, é de nosso dever perquirir a matéria agasalhada no processo, o que faremos sinteticamente, evitando maiores fadigas ao plenário, de vez que o assunto já foi repetidas vezes, objeto de estudo e pronunciamento, como bem atestam os venerandos Acórdãos desta Corte de Contas.

E no que pese a jurisprudência pacífica do Tribunal, persevera a Assembléia Legislativa a praticar atos que não estão incluídos na órbita de sua competência, abrindo crédito adicionais, ora suplementares, ora especiais, através de simples Resoluções por si estatuidas e promulgadas por sua Mesa, sem a sanção do Poder Executivo.

É óbvio, e isso já sustentamos exuberantemente, que tais Resoluções são inexequíveis. Caracterizam atos que não impõe obrigações e nem geram direitos, sendo por conseguinte irregulares, manifestamente irregulares, todos os pagamentos feitos com base nas referidas ordenações legislativas. Basta compulsar a Constituição Brasileira, a Carta Política do Estado e a legislação financeira vigente, inclusive o Código de Contabilidade Pública e o seu Regulamento Geral, para se inferir, na inteligência dos relativos mandamentos constitucionais e legais que a abertura de créditos adicionais, para a sua validade requer uma lei no sentido técnico de vocábulo, ou seja, uma lei estatuida pela Assembléia Legislativa mas compulsoriamente sancionada pelo Chefe do Poder Executivo.

A iniciativa da autorização para a abertura de créditos, que é privativa da Assembléia, não se anula por isso, muito ao contrário, o uso normativo de tais regalias, vale dizer, a autorização do legislativo e a sanção do executivo na formação da lei, encerra a expressão exata e harmonia da nossa sistemática constitucional".

E a matéria que agasalha o presente feito é a mesma, exatamente idêntica à daquele julgado, pelo menos na sua essência jurídica.

Se assim o é, sem outras considerações que seria supérfluo relacionar, só nos resta negar, como de fato negamos, o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "O fundamento do meu voto são os argumentos jurídicos do nobre relator, sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza que, exaustivamente, já tem sido relator de feitos idênticos e demonstrado a sua capacidade jurídica. E, como tenho acompanhado e votado, sempre, contra essa anomalia, esposando a tese do eminente ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, um dos primeiros a prolatar feitos dessa natureza, entendo que só com a sanção do governo é que poderá o crédito ser aberto. Já de uma feita S. Excia. o sr. governador vetou um projeto de lei. O veto foi mantido pelos srs. deputados, e agora voltam incidindo nos mesmos termos. Portanto, acompanho o sr. ministro relator, para indeferir o registro, por ser um desrespeito a lei à Resolução da Assembléia Legislativa que abriu aquele crédito".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Inteiramente de acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concreto com a manifestação feita quando relatei o processo n. 4.293 cujo julgamento deu margem ao acórdão n. 1.935, de 3/9/57, e ainda fortificado pela jurídica argumentação do ilustre ministro relator, eu o acompanho plenamente".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do sr. Ministro Relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente, Raimundo Albuquerque Maranhão

ACÓRDÃO N. 1.986 (Processo n. 4.449)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Venc.: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Relator Designado para lavrar o acórdão: — Ministro Augusto Belchior de Araújo, letra q, inciso único, secção II, art. 18 do R. I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este Órgão, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Antonio Gonçalves Damasceno, de acordo com o art. 159, item III, na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, e 145 e 227 da mesma lei n. 749, Guarda Civil de 1ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 20 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional, fazendo um total de Cr\$ 11.040,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, assegure ao aposentado proventos integrais, incluído o abono, na proporção fixada pela lei n. 1.520, de 4/9/57 (D. O. de ... 26/9/57), nesta parte vencido o Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator.

Belém, 4 de outubro de 1957.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator Vencido — Augusto Belchior de Araújo, Relator Designado — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Raimundo Albuquerque Maranhão.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator Vencido: — RELATORIO: — "O presente processo sob o n. 4.449, diz respeito ao ofício n. 878, de 17/9/57, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Antonio Gonçalves Damasceno, guarda civil de 1ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil. O decreto executivo consta dos autos às fls. 3. O expediente propriamente dito foi decalcado no ofício remetido ao Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça, pelo então chefe de polícia, Sr. Medrado Castelo Branco (fls. 6 dos autos). Ao expediente estão anexadas, além de outros os seguintes documentos: uma folha de assentamento e uma folha de certidão de tempo de serviço do aposentado, por onde se constata ter o tempo de serviço de 19 anos e 7 meses os quais, arredondados nos termos do art. 84 do Estatuto, totaliza 20 anos de serviço público. Consta ainda o laudo de inspeção de saúde, cuja conclusão é a seguinte: — O examinado está incapaz para o serviço público, devendo ser aposentado. Diagnostico codificado (450.0), que corresponde à arterio esclerose generalizada. Os

Órgãos técnicos do Governo, seja a Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, seja a Consultoria Geral do Estado, opinaram pelo deferimento do pedido, sendo que os proventos seriam calculados na base do art. 160, ou seja, proporcionais ao tempo de serviço do aposentado. Depois dos dois pareceres, manifestouse a Secretaria de Estado do Governo, através do seu titular, conforme se vê do despacho de fls. 14-v — dos autos. Cumprido o despacho da Secretaria de Estado do Governo, foi o processo a Consultoria Geral, já com o seu novo titular, Dr. Demócrito Noronha, que se manifestou às fls. 16 do processo, ao que o titular da S.I.J., deu o seguinte despacho: — "Cumprido o despacho de fls. encaminhase ao Exmo. Sr. General Governador do Estado. Em 12/8/57. Despacho de S. Excia. o Sr. Governador: — "De acordo. Ao D. P., para baixar ato de aposentadoria, na forma da Lei 21/8/57". — Como se vê o último parecer da Consultoria Geral e o despacho, principalmente o despacho do Sr. Governador, foram no sentido de ser atendida a aposentadoria com vencimentos integrais. E, no entanto, o ato conferiu vencimentos proporcionais ao aposentado. O Dr. Procurador falou sobre esta parte, que é a única, que fere o direito do aposentado. Digo única, porque não foi incluído o abono, consoante a decisão deste Tribunal".

VOTO

"Converto o julgamento em diligência, no sentido de que seja retificado o ato do executivo, garantindo, de acordo com a lei, ao aposentado, os vencimentos integrais a que tem direito".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Compadeço do despacho do Sr. Governador do Estado, que manda decretar a aposentadoria com vencimentos integrais: compadeço, também, com a opinião do Sr. Dr. Consultor Jurídico do Estado — sou de parecer que este julgamento seja convertido em diligência no sentido de que, em novo ato, seja incluído o abono provisório e retificado, também, os proventos, na forma já exposta pelo Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Sou pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo inclua nos proventos do beneficiário o abono à base do cálculo anual, pois o pagamento desse período foi efetuado entre agosto de 1956 e julho de 1957, porém de acordo com a lei n. 1.520, de 4/9/57, que alterou a lei n. 1.404, de 10/11/56; e de a esse cálculo os vencimentos integrais, de vez que em outros julgamentos considere a artéria esclerose generalizada enquadrada na cardiopatia grave".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acordo com o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nos termos do voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mario Nepomuceno de Souza, Relator. Vencido — Augusto Belchior de Araújo, Relator Designado — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Raimundo Albuquerque Maranhão.

ACÓRDÃO N. 1.987

(Processo n. 3.959-A)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte para julgamento e consequente registro, nos ter-

mos da Carta Magna Paraense, art. 35, inciso III, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto n. 2.275, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça, por força do qual foi concedida a reforma "ex-officio", na própria graduação, do Sr. Sebastião Ferreira de Souza, 3o. Sargento músico do Batalhão de Infantaria, adido ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, visto a Junta Militar de Saúde o ter considerado incapaz, definitivamente para o serviço militar, consoante o respectivo Laudo Médico.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conceder o registro solicitado, consoante o voto do Sr. Ministro Relator e contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza.

Belém, 8 de outubro de 1957. (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Raimundo Albuquerque Maranhão Proc. "ad-hoc".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: —

"O presente processo trata da reforma, na sua graduação, de 3o. sargento da Polícia Militar do Estado, Sebastião Ferreira de Souza. Em janeiro de 1956, fora reformado, vindo a esta Corte de Contas, para efeito de registro, o competente decreto. Como relator, o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira explicou que o Governador de então, Exmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assupção, para efeito dos cálculos dos proventos baseara-se nos vencimentos do postulante, no valor de Cr\$ 13.440,00 anuais e mais Cr\$ 1.344,00 referentes ao adicional de 10%, incluído a soma total de tudo isso o valor das etapas Cr\$ 6.300,00, que resultou no total justo de Cr\$ 21.084, anuais. Reconhecendo legal o ato, votou pelo seu registro, no que foi acompanhado pelos Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita, contra os votos dos Ministros Mario Nepomuceno de Souza e Augusto Belchior de Araújo.

Em dezembro de 1956 dito sargento peticionou ao Exmo. Sr. Governador General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, explicando que fora reformado na base de Cr\$ 1.757,00 mensais, um mil cento e vinte cruzeiros de vencimentos; cento e doze cruzeiros resultantes de 10% de adicionais sobre ditos vencimentos e mais trezentos e noventa cruzeiros de etapas fixas e cento e trinta e cinco cruzeiros de etapas suplementares). Achava-se, por isso, no desembolso de Cr\$ 50,00 provenientes de seus vencimentos e mais Cr\$ 150,00 de etapas fixas, de conformidade com que estabelece a lei 1.228, de 18-8-55. Deveria perceber mensalmente a quantia de Cr\$ 1.962,00 e não Cr\$ 1.757,00. A vista do exposto solicitava retificação do decreto que o aposentou, Deferida a petição processou-se o expediente que originou o decreto 2.275, de 15 de maio de 1957, retificando o anterior, consequente ao recurso apresentado. O cálculo foi elaborado em consonância com o parecer do consultor geral Dr. Raimundo Martins Viana, isto é, sobre Cr\$ 14.040,00 anuais, de vencimentos, mais Cr\$ 6.570,00 referente a 365 etapas à razão de Cr\$ 18,00, ainda mais Cr\$ 1.642,50 de etapas suplementares a Cr\$ 4,50. Sobre o total de tudo isso foi feito o cálculo para inclusão dos 10% de adicionais.

Enviado o processo a esta Corte de Contas com ofício do exmo. sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, datado de 20-5-57, fomos designados relator do mesmo. Examinado o assunto, achamos por bem desprezar o cálculo em referência, para aceitarmos o contido na informação de fls. 99, do coronel comandante Jurandir Torres de Lima, por nos parecer o exato, bem como justas as razões expendidas a favor do postulante. Daí o nosso voto pela conversão do julgamento em diligência, para reificação do decreto na base do cálculo demonstrado pelo coronel Jurandir Torres de Lima. Contra o voto do exmo. sr. ministro Mario Nepomuceno de Souza, que concedia o registro, foi aceita a diligência. Volta agora a este T. C. para efeito de registro o novo decreto, lavrado nos termos do Acórdão respectivo.

Concedemos o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Nego registro ao atual decreto, coerente com meus pronunciamentos anteriores, em casos análogos".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Não havendo participado do julgamento anterior, eu me abstenho de votar".

Voto do sr. ministro Presidente:

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício eventual da presidência (letra a), inciso I, seção III, do art. 18 do R.I.): — "De acordo com o sr. ministro relator".

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-presidente, no exercício eventual da Presidência Lindolfo Marques de Mesquita Relator Augusto Belchior de Araújo Mario Nepomuceno de Souza José Maria de V. Machado

PORTARIA N. 136 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 1.208, de 8 de novembro de 1957, do plenário deste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder quinze (15) dias, de licença para tratamento de saúde à Sra. Abigail de Freitas Moreira, Escriturária, padrão G, deste Tribunal, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), de 15 a 30 de outubro último.

cos Civis do Estado e dos Municípios), de 15 a 30 de outubro último.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1957. Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Presidente

PORTARIA N. 144 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 1.208, de 8 de novembro de 1957, do plenário deste Tribunal,

RESOLVE:

Prorrogar, por sessenta (60) dias, a partir de 8 de outubro, para tratamento de saúde, a licença do Sr. Miguel Corrêa de Melo, Contador, padrão P, Chefe da Seção de Receita deste Tribunal, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado). Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1957. Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.208

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 8 de novembro de 1957,

RESOLVE:

Prorrogar, por sessenta (60) dias, a partir de 8 de outubro, para tratamento de saúde, a licença do Sr. Miguel Corrêa de Melo, Contador, padrão P, Chefe da Seção de Receita deste Tribunal, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Presidente Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira Mario Nepomuceno de Souza José Maria de Vasconcelos Machado

RESOLUÇÃO N. 1.209

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 8 de novembro de 1957,

RESOLVE:

Conceder quinze (15) dias, de licença para tratamento de saúde à Sra. Abigail de Freitas Moreira, Escriturária, padrão G, deste Tribunal, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), de 15 a 30 de outubro último.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Presidente Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira Mario Nepomuceno de Souza José Maria de Vasconcelos Machado

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que a eleitora Raimunda Batista de Souza, inscrita na 4a. Zona-Castanhal, requereu transferên-

cia para esta 1a. Zona.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona-Belém, 11 de novembro de 1957. — Eu, Wilson Rabelo escrivão, subcrevi. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral.